

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SR. WELISON TAYLAN VIEIRA DA SILVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2025 PMGC

SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.275/0001-00, com sede em Avenida Manoel Venâncio Cunha, nº 772, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Nossa Senhora da Glória - SE, CEP 49680-000, neste ato representada por seu sócio/representante legal, conforme instrumento de constituição anexo, vem, tempestiva e respeitosamente, com fundamento no **art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021**, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou sua **inabilitação na fase de habilitação do certame**, em razão da apresentação de certidões fiscais vencidas, o que se deu por erro material no momento do envio dos documentos por meio eletrônico, conforme passa a expor e requerer:

I - DA TEMPESTIVIDADE

O recurso administrativo interposto é plenamente tempestivo, uma vez que o término do prazo na esfera administrativa somente se dará em 30/05/2025, motivo pelo qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

II – DOS FATOS

A ora recorrente participou do certame supracitado, sendo inabilitada sob o fundamento de que teria apresentado certidões de regularidade fiscal vencidas, contrariando os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

Todavia, cumpre esclarecer que, à época da sessão pública, a empresa detinha todas as certidões exigidas com validade plena, conforme se comprova pelos documentos ora anexados. Ocorre que, por um equívoco operacional involuntário, ocasionado pela falta de familiaridade com a sistemática da plataforma eletrônica utilizada no certame, foram inadvertidamente anexadas versões antigas das referidas certidões.

Não se trata, portanto, de descumprimento de requisito material de habilitação, mas de **erro formal sanável, que não compromete a comprovação da regularidade fiscal da empresa** nem representa qualquer tentativa de burla ao procedimento, devendo ser reconhecido como tal, à luz dos princípios que regem as contratações públicas.

Ressalte-se, ainda, que a empresa ora recorrente apresentou a **proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, com um valor global que representa uma **diferença superior a 20% em relação à**

proposta da licitante atualmente habilitada na primeira colocação, o que reforça a relevância da superação do vício meramente formal verificado.

Ignorar tal circunstância, em razão de erro material que em nada compromete a comprovação da regularidade fiscal da recorrente, significaria **onerar desnecessariamente os cofres públicos** e contrariar frontalmente os princípios da **economicidade, da eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa, consagrados na Lei nº 14.133/2021**.

III – DO DIREITO A SER AMPARADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

Assim sendo, deverá o licitante apresentar as certidões de regularidades, entretanto o art. 64 da Lei de Licitações e Contratações Públicas, prevê

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. (grifo nosso)

Assim sendo, no presente caso entendemos que cabe ao gestor público a adoção da postura de ponderação e equilíbrio, diante de um vício formal que não compromete a veracidade dos requisitos exigidos, sob pena de se promover decisão desproporcional, irrazoável e contrária à finalidade pública do certame.

A admissão da juntada de documentos destinados unicamente a comprovar condição já existente à época da abertura da sessão pública do certame **não infringe os princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes**, uma vez que não se trata de inovação ou de concessão de vantagem indevida, mas tão somente de correção formal de conteúdo preexistente.

Ao revés, a desclassificação sumária do licitante, sem a devida oportunidade para a correção ou complementação da documentação de habilitação ou da proposta — nos limites do que é juridicamente admissível — configura medida desarrazoada, que subverte a finalidade pública do procedimento licitatório, priorizando o rigor formal do trâmite em detrimento da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, invertendo-se, assim, a lógica principiológica da licitação, ao sobrepor o meio (procedimento) ao fim (interesse público).

Assim sendo, a decisão administrativa de admitir a apresentação posterior de documentos encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), que, em diversos julgados recentes, tem

firmado entendimento no sentido de que a vedação à juntada extemporânea de documentos não se aplica àqueles destinados exclusivamente a comprovar condição preexistente à data da sessão pública do certame.

Entre os precedentes mais relevantes, destacam-se os **Acórdãos nº 1.211/2021, 2.443/2021 e 2.568/2021, todos do Plenário do TCU, nos quais se reconhece que a apresentação de documentos complementares, desde que não configure inovação indevida, é compatível com os princípios da razoabilidade, do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração.**

Vejamos:

Acórdão nº 1211/2021-Plenário-TCU:

Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Sumário: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OTIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (grifo nosso)

Acórdão nº 2443/2021- Plenário do TCU:

"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, 9 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência". (grifo nosso)

ACÓRDÃO 2568/2021 - PLENÁRIO

RELATOR AUGUSTO SHERMAN

1.6.1. dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no PE 43/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas às correções porventura cabíveis e à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

16.1.1. a inabilitação da empresa Contato Internet Ltda., com fundamento na não apresentação de documento que deveria estar constante originalmente de sua proposta, afrontou a jurisprudência mais recente deste Tribunal ([Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário](#)), visto que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deveria ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro mediante diligência saneadora, haja vista ainda o disposto no art. 47 do Decreto 10.024/2019 e o entendimento extraído do mencionado acórdão.

Finalizando, o Tribunal de Justiça de Sergipe:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR MANTENDO EMPRESA EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO VENCIDA - EXCESSO DE FORMALISMO NA INABILITAÇÃO DA LICITANTE - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA

REGULARIDADE FISCAL VIA INTERNET - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO PROCESSO LICITATÓRIO - SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ART. 3º, DA LEI Nº 8666/93 - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO IMPROVIDO - UNÂNIME.
(Agravamento de Instrumento nº 201300205361 nº único 0002413-62.2013.8.25.0000 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Roberto Eugenio da Fonseca Porto - Julgado em 21/05/2013)

(TJ-SE - AI: 00024136220138250000, Relator.: Roberto Eugenio da Fonseca Porto, Data de Julgamento: 21/05/2013, 1ª CÂMARA CÍVEL) (grifo nosso)

Ressaltamos, cabe ao gestor ponderar os diversos princípios constitucionais relacionados às contratações públicas, diante do caso concreto, buscando a solução que se mostre mais adequada, garantindo que os recursos públicos serão aplicados com racionalidade, com o menor dispêndio possível, atendidas as necessidades da Administração conforme as exigências contidas no edital.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O **conhecimento e o provimento do presente recurso**, com a consequente **reforma da decisão que declarou a inabilitação da licitante**, reconhecendo-se que o vício identificado decorreu de mero erro material no envio dos documentos;
2. A **habilitação da empresa recorrente no certame**, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e do formalismo moderado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
3. Que seja **aceita a juntada, nesta fase recursal, das certidões fiscais válidas à época da sessão**, a fim de comprovar de forma inequívoca a plena regularidade da empresa recorrente.

Por ser medida de justiça administrativa e de preservação da competitividade e lisura do certame, confia-se no acolhimento deste recurso.

Termos em que,
Pede deferimento.

SERGIPE
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:29889275000100

Assinado de forma digital por
SERGIPE EMPREENDEIMENTOS
LTDA:29889275000100
Dados: 2025.05.30 17:51:37 -03'00'

Marcos Vinicius Doria Santos

OAB/SE 14.069 | OAB/BA 81.293

MARCOS
VINICIUS DORIA
SANTOS:05885084548
84548

Assinado de forma digital por
MARCOS VINICIUS DORIA
SANTOS:05885084548
Dados: 2025.05.30
17:41:22 -03'00'

Rossini Barreto Cocentino Filho

OAB/BA 44.768

DHONY S GOUVEIA
SILVA:0690198752
8

Assinado de forma digital por
DHONY S GOUVEIA
SILVA:06901987528
Dados: 2025.05.30 17:53:00
-03'00'



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.889.275/0001-00

Certidão nº: 7880839/2025

Expedição: 11/02/2025, às 12:59:39

Validade: 10/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.889.275/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.889.275/0001-00
Razão Social: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: R PORTO DA FOLHA 2828 / POV LAGOA DA VOLTA / PORTO DA FOLHA / SE / 49800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2025 a 01/06/2025

Certificação Número: 2025050302595010098566

Informação obtida em 11/05/2025 14:35:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 29.889.275/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:32:51 do dia 06/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2025.

Código de controle da certidão: **585A.3F9C.1C8E.D721**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 274482 / 2025

Identificação do Solicitante: 29.889.275/0001-00

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **29.889.275/0001-00** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **29.889.275/0001-00** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **11/05/2025 às 14:37:01, válida até 10/06/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 11 de Maio de 2025

Autenticação: 20250511ECVRIH

**PREFEITURA MUNICIPAL DE N.S. DA GLÓRIA - SE****CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - CEAC**

Endereço: Praça Filemon Bezerra Lemos, 120-CENTRO Telefone: (79)3411-1713 CNPJ: 13.113.626/0001-56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 20/05/2025

Contribuinte: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA		Inscrição Mercantil: 4834 Sequencial: 31679 Referência Loteamento:
Localização: AVENIDA MANOEL VENANCIO CUNHA, 772, PONTO DE REFERENCIA:, N. SRA DA LOURDES		Cadastro Imobiliário: 1.04.007.0185.001
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária:
Razão Social: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
29.889.275/0001-00		4834
Atividade Principal: 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS		
Atividades Secundárias 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E		
Início Atividade: 30/10/2024	Validade: 19/06/2025	
Observações: Válido por 29 dias.		
VIA INTERNET		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/ns gloria//views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

6F5BD6F32C39EA890EFD881AF90D8DA9C4FDAF35



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 29.889.275/0001-00

Nome Fantasia: SE EMPREENDIMENTOS

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0101445** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **11/05/2025** e válida até **10/06/2025**.

Código de Autenticidade nº **7385.0446.6612.4708**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: **CÍVEL**

RESULTADO: **NEGATIVA**

IDENTIFICAÇÃO

Nome: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 29.889.275/0001-00

Nome Fantasia: SE EMPREENDIMENTOS

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0101444** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **11/05/2025** e válida até **10/06/2025**.

Código de Autenticidade nº **7742.0587.4875.9594**.

CERTIDÃO DE DISPESA DE LICENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-SMMAT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.139 de 30 de maio de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo **#P1124780376**, outorga a presente

PROCESSO Nº: #P1124780376			
EMPREENDEDOR: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA		CPF/CNPJ: 29.889.275/0001-00	
EMPREENDIMENTO: Escritório e Construção de Edifícios			
MUNICÍPIO/UF: Nossa Senhora da Glória / SE		ZONA: URBANA	
ENDEREÇO: AV. MANOEL VENANCIO CUNHA, Nº 772		BAIRRO: N. SRA DE LOURDES	
CNAE DA ATIVIDADE PRINCIPAL: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS		PPD: MEDIO	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (ANEXO I DA LEI Nº 1139/2022)	PORTE	CLASSE
07:22	Agência bancária e escritórios advocatícios, contabilidade, representantes, corretores, despachantes, informática e afins.	M	CDL

O prazo de validade da respectiva licença é de 01 (Um) ano, conforme preceitua o art. 13, VI, da Lei 1.139/2022, sendo esta emitida em 26/11/2024 e vencendo-se dia 26/11/2025.

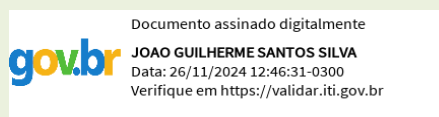
Na hipótese do requerimento de renovação da presente Certidão de Dispensa de Licenciamento esta deverá ser solicitada no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu término, conforme arrimo no art. 29 da Lei 1.139/2022.

Cabe ressaltar que para efeito dessa Certidão de Dispensa de Licenciamento, não foram consideradas as atividades secundárias, levando-se somente em conta a atividade principal exercida pelo empreendedor. Não obstante conforme solicitação do empreendedor estando este ciente de que o uso indevido dos instrumentos de Dispensa de Licença Ambiental configura Crime Ambiental conforme preceituta a Lei 9605/1998.

Sendo assim, a referida atividade está dispensada do Licenciamento Ordinário, em conformidade com o que dispõe o artigo 2º, XII, da Lei 1.139 de 30 de maio de 2022.

Nossa Senhora da Glória/SE, 26 de Novembro de 2024

Atenciosamente,



JOÃO GUILHERME SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Decreto Municipal nº3.201/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO 005/2025

(REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 - PMG – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE)

A **COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE ROCHAS DE TOMAR DE GERU**, CNPJ 44.251.309/0001-20, sediado à Rua Da Saudade, 10, Centro, Tomar de Geru-SE, pessoa jurídica licenciada/autorizada para exploração e comercialização de granito para pedra de talhe, conforme se avista na **LICENÇA DE OPERAÇÃO AMBIENTAL 90/2022**, expedida pela **ADEMA** e o no **REGISTRO DE LICENÇA 24/2023**, outorgado pela **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO(ANM)**, por meio do seu Diretor Presidente **TENISSON SANTOS NASCIMENTO**, CPF 004.242.835-14, **AUTORIZA** a empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ: 29.889.275/0001-00**, sediada à **Avenida Manoel Venâncio Cunha, 772, bairro Nossa Senhora de Lourdes**, em **Nossa Senhora da Glória - SE**, utilizar a **LICENÇA DE OPERAÇÃO AMBIENTAL 90/2022**, expedida pela **ADEMA**, e o **REGISTRO DE LICENÇA 24/2023**, outorgado pela **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO(ANM)**, para **FINS HABILITATÓRIOS** no procedimento licitatório modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 - PMG**, em fase de realização pelo **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SERGIPE**, e em eventual contrato decorrente desse procedimento.

Esta **AUTORIZAÇÃO** tem **VALIDADE** a partir da data de expedição e seus **EFEITOS** ficam condicionados à comprovação por meio de **NOTA FISCAL EXPEDIDA PELA COOPEROCHAS**, da aquisição dos paralelepípedos que serão utilizados na obra referida no procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 - PMG**, em fase de realização pelo **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SERGIPE**.

Registro, ainda, que, tendo em vista o TERMO DE ALERTA 01/2023-DCEOS, datado de **30/08/2023**, expedido pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e as Leis 6.938/81, 9.314/97, 9.605/98, 13.575/2017 e 6.699/2009(Sergipe), caberá ao **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SERGIPE**, no curso da execução da obra, exigir da empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA** a apresentação de **NOTA FISCAL EXPEDIDA PELA COOPEROCHAS**, para o fim de garantir os efeitos desta **AUTORIZAÇÃO** e assegurar a licitude da origem do paralelepípedo utilizado na obra contratada.

TOMAR DO GERU/SE, 25 DE MARÇO DE 2025.

COOPERATIVA DE
EXTRACAO DE ROCHAS
DE TOMAR DO
GER:44251309000120

Assinado de forma digital por COOPERATIVA
DE EXTRACAO DE ROCHAS DE TOMAR DO
GER:44251309000120
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SE, l=TOMAR DO
GERU, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=37743132000113, ou=videoconferencia,
cn=COOPERATIVA DE EXTRACAO DE ROCHAS
DE TOMAR DO GER:44251309000120
Dados: 2025.03.28 14:49:10 -03'00'

TENISSON SANTOS NASCIMENTO
Presidente da Cooperativa



Estado de Sergipe Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/LO-0008, outorga a presente

Licença de Operação Nº 90/2022

em favor de COOPERATIVA DE EXTRACAO DE ROCHAS DE TOMAR DO GERU, CNPJ nº 44.251.309/0001-20, sediado na Praça Getulio Vargas, 334, Centro, Tomar Do Geru, SE, CEP 49.280-000, **para exploração de granito para pedra de talhe na Jazida Capoeira-Sucupira, em área de 10,74 ha localizada nos povoados Capoeira e Sucupira, zona rural do Município de Tomar do Geru/SE, inserida no polígono do processo de requerimento de licenciamento emitido pela Agência Nacional de Mineração-ANM nº. 878.002/2022, cujo ponto de observação com**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 08:38:56 do dia 11/04/2022, com validade por 3 anos, vencendo-se em 11/04/2025.
02. O código de controle desta licença é **<898f0c4caca0fe55d347a24e31b907cb>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 90/2022

Código: 898f0c4caca0fe55d347a24e31b907cb

Condicionantes

1. Esta Licença refere-se à operação de exploração de granito para pedra de talhe na Jazida Capoeira-Sucupira, em área de 10,74 ha localizada nos povoados Capoeira e Sucupira, zona rural do Município de Tomar do Geru/SE, inserida no polígono do processo de requerimento de licenciamento emitido pela Agência Nacional de Mineração-ANM nº. 878.002/2022, conforme polígono contido na planta de detalhe, parte integrante do processo inicial.
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. A empresa deverá iniciar suas atividades conforme polígonos apresentados a Adema e limitados pelos vértices nas seguintes coordenadas UTM (24L):
 - Polígono 1 - V1-8741675,907/626451,651; V2-8741731,839/626436,691; V3-8741717,319/626422,547; V4-8741698,576/626428,106.
 - Polígono 2 - V1-8741798,39/626538,96; V2-8741819,952/626582,987; V3-8741804,647/626592,292; V4-8741791,304/626565,457; V5-8741790,237/626532,342.
 - Polígono 3 - V1-8741563,561/626566,34; V2-8741589,125/626536,624; V3-8741614,087/626521,284; V4-8741606,127/626530,07; V5-8741619,288 /626538,793; V6-8741587,178/626578,142.
4. A empresa fica condicionada à apresentação a Adema dos seguintes documentos, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão desta licença:
 - Autorização de Registro de Licença emitida pela Agência Nacional de Mineração - ANM;
 - Carta de Anuência do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Sergipe para a Jazida Capoeira-Sucupira (10,74 ha);
 - Cadastro Ambiental Rural – CAR das áreas referentes ao Processo ANM 878.002/2022, objeto do processo de licenciamento de extração da Adema, conforme previsto no § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
 - Autorizações dos Proprietários imóveis que pertencem ao Processo ANM 878.002/2022, atualizados;
 - Complementação da Planta Georreferenciada da área com indicação das propriedades rurais assim como os segmentos/módulos que, dentro do polígono do processo da ANM 878.002/2022, serão utilizados para atividade minerária, respeitando as áreas de preservação ambiental. Deverá ser apresentada ainda, uma tabela contendo as coordenadas em UTM dos vértices limitadores desses segmentos/módulos, juntamente com a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
5. O não cumprimento das condicionantes 3 e 4 implicará na suspensão automática desta licença.
6. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa em outros polígonos a serem explorados, inclusive corte de espécies isoladas, a empresa deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
7. A empresa deverá paralisar imediatamente as atividades em caso de achados arqueológicos e comunicar a Superintendência do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Sergipe.
8. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d'água, mesmo os intermitentes.
9. A empresa deverá reapresentar juntamente com o pedido de renovação desta Licença o comprovante de inscrição dos imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme Artigo 29 da Lei Federal nº. 12.651/12.



Licença: 90/2022

Código: 898f0c4caca0fe55d347a24e31b907cb

Condicionantes

10. A empresa deverá apresentar anualmente à Adema o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas, acompanhado da ART do técnico responsável.
11. A lavra deverá ser conduzida por segmentos, devendo executar os taludes, com alturas e declividades de acordo com a natureza e estrutura dos terrenos e intercalados por bermas. A(s) praça(s) de mineração deverá estar sempre nivelada, mantendo sempre o afastamento do corte e relação à altura do barranco na proporção 2:1.
12. Proceder à recuperação ambiental a cada segmento de lavra encerrada, orientada por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
13. Monitorar a área de lavra para evitar a formação de processos erosivos e implantar o sistema de drenagem simultaneamente com o desenvolvimento da lavra, esse monitoramento deverá ser efetuado por profissional habilitado.
14. Remover a cobertura vegetal gradativa e limitada à área da lavra e o top soil retirado deverá ser armazenado em pilhas de no máximo 1,00 m de altura, em área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra projetada, para recuperação da área a posteriori.
15. Após o encerramento da lavra, a empresa deverá apresentar à Adema, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Descomissionamento de Mina, com as medidas de recuperação aplicadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas, acompanhado da ART do técnico responsável.
16. A empresa deverá respeitar todos os limites impostos pela ANM em relação às encostas, assim como colocar marcos nos vértices da poligonal da área, com os respectivos números.
17. O minério deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, com exceção do tráfego realizado na área de lavra, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada.
18. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de lavra e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
19. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
20. Os pneus inservíveis gerados nas atividades do empreendimento deverão ser armazenados em área coberta e serem destinados de acordo com a Resolução Conama nº. 416/09 e Lei nº. 12.305/10.
21. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05.
22. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos no local da extração, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
23. Umedecer por aspersão o acesso e áreas de tráfego da lavra, de forma a conter a dispersão de particulados finos.
24. Perante a Adema, o empreendedor é o responsável pela implementação dos planos, programas e medidas mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.



Licença: 90/2022

Código: 898f0c4caca0fe55d347a24e31b907cb

Condicionantes

25. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 3/2023

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
870.577/2022-SS EVO MINERACAO LTDA-Registro de Licença N° 3/2023 - Vencimento em tempo indeterminado

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 9/2023

Fase de Concessão de Lavra
Defero pedido de servidão para a implantação e operação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(435)
870.218/2004-MINAS STONES MINERAÇÃO LTDA-Quartzo- Portaria de Lavra 416/2016

Fase de Lavra Garimpeira
Determina o cancelamento da Permissão de lavra Garimpeira(532)
871.538/2022-VALTER DOS SANTOS MAIA- PLG N°279/2022- DOU de 16/12/2022

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
872.150/2013-ANTONIO DANTAS SILVA-OF. N°58409/2022/DIOUT-BA/ANM
870.274/2017-PEDREIRA OUROLANDIA EIRELI EPP-OF. N°229/2023/DIOUT-BA/ANM

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
870.970/2019-SANTA CRUZ COMERCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença N° 87/2019 - Vencimento em 15/05/2025
871.261/2019-QUIUQUI MINERACAO LTDA- Registro de Licença N° 05/2021 - Vencimento em 06/10/2023

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
871.905/2022-ISABELA BERTANTE MARINHO

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
870.584/2022-SOMAR EXTRACAO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA-OF. N°903/2023/DIOUT-BA/ANM

871.951/2022-CERAMICA RIACHAO DAS NEVES LTDA-OF. N°822/2023/DIOUT-BA/ANM

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 10/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.064/2015-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
871.933/2017-MGA MARMORES E GRANITOS ALTOE LTDA
871.932/2017-MGA MARMORES E GRANITOS ALTOE LTDA
871.892/2017-MGA MARMORES E GRANITOS ALTOE LTDA
870.003/2017-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA
870.092/2020-JOÃO GABRIEL LESSA MEDEIROS BEZERRA
870.091/2020-JOÃO GABRIEL LESSA MEDEIROS BEZERRA
871.095/2021-SAFIRA MINING E STONES LTDA
871.094/2021-SAFIRA MINING E STONES LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.705/2014-EGAMARMORE LTDA-OF. N°806/2023
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
870.705/2014-EGAMARMORE LTDA
871.025/2016-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
871.763/2017-SOARES CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
871.169/2015-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA
870.090/2020-JOÃO GABRIEL LESSA MEDEIROS BEZERRA
870.092/2020-JOÃO GABRIEL LESSA MEDEIROS BEZERRA
870.091/2020-JOÃO GABRIEL LESSA MEDEIROS BEZERRA
Indefere pedido de reconsideração(263)
872.171/2016-MINERAÇÃO MONTEIRO COUTINHO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
871.646/2012-RAVVIVARE MINERACAO LTDA-OF. N°1234/2023
870.621/2016-BRAZIL IRON MINERACAO LTDA.-OF. N°1216/2023

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
871.131/2001-FONTE D' VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA-OF. N°802/2023
870.449/1982-INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°793/2023
870.119/1987-INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°791/2023
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
871.131/2001-FONTE D' VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA- Fontes: Nossa Senhora Aparecida e Nossa Senhora das Graças Marcas: Crystal e Fonte D'Vida; Embalagens: 500ml(sem gás), 20L (sem gás)- CAMAÇARI/BA, DIAS D'ÁVILA/BA

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
870.525/1988-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 11/2023

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
870.584/2022-SOMAR EXTRACAO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA-Registro de Licença N° 16/2023 - Vencimento em Tempo indeterminado

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 3/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
878.060/2016-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
878.061/2016-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
878.059/2016-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
878.058/2016-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
878.057/2016-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
878.147/2015-MINERAÇÃO SÃO JORGE
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
878.022/2019-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO-QUARTZITO-LAGARTO E SÃO DOMINGOS/SE

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.086/2018-CIA DE MINERACAO CMX LTDA- Registro de Licença N° 19/2021 - Vencimento em 18.04.2025
878.004/2020-MARCUS MILSTEIN SILVA LTDA- Registro de Licença N° 06/2021 - Vencimento em 06.12.2025
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
878.156/2015-JOSE LOURIVAL DOS SANTOS AREIA E PEDRAS

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
878.106/2022-PAULO DOREA DE PADUA-OF. N°156/2023/GER-SE/ANM

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.028/2022-2M MINERACAO E COMERCIO LTDA-OF. N°641/2023/GER-SE/ANM

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 4/2023

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
455/2023-878.089/2022-IMI BRASIL TRADING LTDA.-

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

DESPACHO
Relação nº 5/2023

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.002/2022-COOPERATIVA DE EXTRACAO DE ROCHAS DE TOMAR DO GERU-Registro de Licença N° 24/2023 - Vencimento em Indeterminado

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 1/2023

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.031/2011-ANTONIO H DE OLIVEIRA ME-OF. N°59459/2022/SEOUT-CE/ANM.

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.292/2011-L & M MINERADORA E CONSTRUCOES LTDA- Registro de Licença N° 1167/2011-DNPM/CE - Vencimento em 31/12/2030.
Autoriza redução de área(1207)
800.292/2011-L & M MINERADORA E CONSTRUCOES LTDA- Área reduzida de 49,96 para 22,97 hectares.

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
800.469/2006-TECNOCER INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA- Alvará nº 832/2007 - Cessionário: Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda- CNPJ 04.496.698/0001-39
800.192/2004-ITAMIL ITAOCA MINERACAO LTDA- Alvará nº 6514/2005 - Cessionário: CARBOMIL QUÍMICA S/A- CNPJ 07.645.062/0001-08.

Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
800.440/2022-MINERMAC MINERACOES LTDA-OF. N°59606/2022/SEOUT-CE/ANM.

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
800.823/2021-SAULI DARTANHÃS NOGUEIRA DOS SANTOS
800.355/2022-MINERACAO DUTRA EIRELI
800.357/2022-SELO - SERVICOS E LOCACOES LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.591/2022-MURION MINERACAO LTDA
800.592/2022-MURION MINERACAO LTDA
800.593/2022-MURION MINERACAO LTDA
800.590/2022-MURION MINERACAO LTDA
800.562/2022-BRENO GABRYEL ARAÚJO SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.644/2022-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°874/2023/SEOUT-CE/ANM.
800.689/2021-RONALDO CALABREZ-OF. N°59632/2022/SEOUT-CE/ANM.
800.661/2021-RP MINERAÇÃO LTDA-OF. N°59602/2022/SEOUT-CE/ANM.
800.487/2022-CARLOS BEZERRA XAVIER-OF. N°47005/2022/SEOUT-CE/ANM.
800.146/2022-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI-OF. N°1183/2023/SEOUT-CE/ANM.
800.321/2022-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI-OF. N°39885/2022/SEOUT-CE/ANM.
800.509/2022-EXOTICA STONES GRANITOS E MARMORES EIRELI-OF. N°593/2023/SEOUT-CE/ANM.

JAIRO EBERSON AZEVEDO DE ANDRADE
Gerente
Substituto





AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

REGISTRO DE LICENÇA Nº 24/2023

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019, e de acordo com o disposto na Lei nº 6.567/1978, combinado com as disposições da Portaria DNPM nº 155/2016, resolve:

I - Autorizar o registro da(s) licença(s) de n.º(s) 07/2021, de 03/01/2022, expedida(s) pela(s) Prefeitura(s) Municipal(ais) de Tomar do Geru/SE, em nome de COOPERATIVA DE EXTRACAO DE ROCHAS DE TOMAR DO GERU, CPF/CNPJ sob o nº 44.251.309/0001-20, com endereço Praça Getúlio Vargas, , Centro, TOMAR DO GERU/SE, para extrair a(s) substância(s) mineral(ais) GRANITO, numa área de 10,74ha, no local denominado Jazida Capoeira-Sucupira, no(s) Município(s) de TOMAR DO GERU/SE, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 11°22'45,727''S/37°50'15,558''W;11°22'47,206''S/37°50'15,558''W;11°22'47,206''S/37°50'16,064''W;11°22'48,578''S/37°50'16,064''W;11°22'48,578''S/37°50'16,556''W;11°22'50,070''S/37°50'16,556''W;11°22'50,070''S/37°50'17,140''W;11°22'51,339''S/37°50'17,140''W;11°22'51,339''S/37°50'18,026''W;11°22'51,924''S/37°50'18,026''W;11°22'51,924''S/37°50'19,060''W;11°22'52,510''S/37°50'19,060''W;11°22'52,510''S/37°50'20,132''W;11°22'53,061''S/37°50'20,132''W;11°22'53,061''S/37°50'21,168''W;11°22'53,698''S/37°50'21,168''W;11°22'53,698''S/37°50'22,306''W;11°22'54,233''S/37°50'22,306''W;11°22'54,233''S/37°50'23,274''W;11°22'54,857''S/37°50'23,274''W;11°22'54,857''S/37°50'24,556''W;11°22'54,255''S/37°50'24,556''W;11°22'54,255''S/37°50'25,201''W;11°22'53,572''S/37°50'25,201''W;11°22'53,572''S/37°50'25,898''W;11°22'52,810''S/37°50'25,898''W;11°22'52,810''S/37°50'26,897''W;11°22'50,396''S/37°50'26,897''W;11°22'50,396''S/37°50'29,856''W;11°22'49,228''S/37°50'29,856''W;11°22'49,228''S/37°50'30,149''W;11°22'47,820''S/37°50'30,149''W;11°22'47,820''S/37°50'30,483''W;11°22'46,748''S/37°50'30,483''W;11°22'46,748''S/37°50'30,819''W;11°22'45,779''S/37°50'30,819''W;11°22'45,779''S/37°50'20,462''W;11°22'45,713''S/37°50'20,462''W;11°22'45,713''S/37°50'20,321''W;11°22'44,388''S/37°50'20,321''W;11°22'44,388''S/37°50'19,328''W;11°22'43,609''S/37°50'19,328''W;11°22'43,609''S/37°50'18,309''W;11°22'42,816''S/37°50'18,309''W;11°22'42,816''S/37°50'17,591''W;11°22'40,781''S/37°50'17,591''W;11°22'40,781''S/37°50'14,778''W;11°22'40,291''S/37°50'14,778''W;11°22'40,291''S/37°50'13,522''W;11°22'41,361''S/37°50'13,



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

522''W;11°22'41,361''S/37°50'13,976''W;11°22'42,655''S/37°50'13,976''W;11°22'42,655''S/37°50'14,508''W;11°22'44,250''S/37°50'14,508''W;11°22'44,250''S/37°50'15,013''W;11°22'45,727''S/37°50'15,013''W;11°22'45,727''S/37°50'15,558''W, em SIRGAS2000.

II - Este Registro de Licença tem prazo de validade até **Indeterminado**.

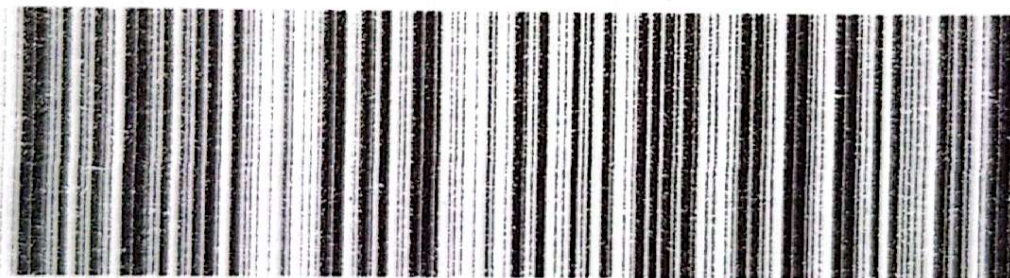
III - A extração efetiva da substância mineral licenciada ficará condicionada à emissão e à vigência da licença ambiental pertinente.

IV - Este título entra em vigor na data de sua publicação.

Processo nº 878.002/2022 - (Cód. 730)

Data de publicação no DOU: 16/01/2023

Gerente Regional ANM/SE



Nº do processo:

2025/TEC/RL-O-0064

Data de Formação: 17/02/2025

Protocolo:

Vinculado a:

Cliente: **COOPERATIVA DE EXTRACAO DE ROCHAS DE TOMAR DO GERU**

Fato gerador: **RLO - EXPLOTAÇÃO DE GRANITO - TOMAR DO GERU/SE**

RESOLUÇÃO Nº 19/01
DE 25 DE SETEMBRO DE 2001

Aprova Normas para Licenciamento Ambiental, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE - CECMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista decisão unânime do Colegiado nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Norma Administrativa nº 01/2001 e seu anexo, que integra esta Resolução a qual disciplinará o licenciamento das atividades poluidoras.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, com a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 25 de Setembro de 2001.

BENEDITO DE FIGUEIREDO
Vice-Governador/Presidente do CECMA

NORMA ADMINISTRATIVA N.º 01/2001 (RESOLUÇÃO N.º 19/01)

I - OBJETIVO

- Estabelecimento de critérios, prazos de análise, prazo de validade de Licenças, documentação e valores para indenização a ADEMA, pelos interessados, relativos à análise de solicitações de Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), como parte integrante do Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras.

II - PRAZO DE ANÁLISE

- A ADEMA adotará o prazo mínimo de 20 (vinte) dias para expedição das Licenças Prévia e de Operação e de 60(sessenta) dias para Licença de Instalação, a contar da protocolização do respectivo requerimento, ressalvados os casos em que houver solicitação de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, quando o prazo mínimo será de 120(cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento do EIA/RIMA, e observados o prazo máximo de até 12(doze) meses.
- A contagem do prazo será suspensa a partir da solicitação, pela ADEMA, de estudos ambientais complementares ou a prestação de esclarecimentos pelo empreendedor, voltando a contar normalmente após o efetivo cumprimento do solicitado.
- O empreendedor deverá atender à solicitação de complementações e/ou esclarecimentos, formulados pela ADEMA, dentro do prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar do recebimento da respectiva solicitação, sob pena de arquivamento de seu pedido de Licença, a partir do qual o empreendedor deverá apresentar novo pedido de Licença.

Os prazos acima estipulados poderão ser alterados, desde que devidamente justificados.

III - PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS

- As Licenças expedidas pela ADEMA têm prazo de validade específicos, fixados na referida Licença, cuja renovação deverá ser requerida antecedência mínima de 45(quarenta e cinco) dias da expiração da respectiva validade. As licenças devidamente requeridas nesse prazo, quando vencidas, ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação definitiva da ADEMA.

Ficam estabelecidos os seguintes prazos de validade para cada tipo de Licença:

- **LICENÇA PRÉVIA** - deverá ser no mínimo o estabelecido pelo cronograma de elaboração de planos, o qual deverá fazer parte da documentação apresentada a ADEMA, não podendo ser superior a 01 (hum) ano.

- **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** - deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, o qual deverá fazer parte da documentação apresentada a ADEMA, não podendo ser superior a 02(dois) anos.
- **LICENÇA DE OPERAÇÃO** - o prazo de validade da Licença de Operação e respectiva será no máximo de 01(hum) ano.

IV - DOCUMENTAÇÃO

- As Licenças são sequenciais e independentes e os documentos solicitados são cumulativos, caso a Licença anterior não tenha sido requerida. Nesse caso o empreendedor deverá apresentar a documentação referente às Licenças anteriores, no que se refere a Estudos Ambientais, Certidões, Anuências, Outorgas, e efetuar o pagamento dos custos de análise de todas as Licenças.
- Os estudos técnicos deverão ser elaborados e devidamente assinados por profissionais legalmente habilitados, onde deverão constar os números de inscrição nos respectivos conselhos de classe e que serão responsáveis na área administrativa, civil e penal, pelas informações apresentadas, juntamente com o empreendedor.

V - VALORES

- Os custos de LP, LI e LO serão indenizados a ADEMA, levando em conta:
 - a) tipo de licença;
 - b) porte da atividade poluidora;
 - c) nível de poluição.

Os valores dos custos de LP, LI e LO serão atualizados com base na UFP - SE.

VI - CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES POLUIDORAS

VI.1 - Atividades Industriais.

Para a determinação dos valores a serem indenizados a ADEMA, a atividade a que se refere o requerimento de Licença será enquadrada de acordo com critérios desta Norma, pelos seguintes aspectos: porte do empreendimento e nível de poluição, de acordo com a tabela I do Anexo I

O enquadramento das atividades quanto ao porte, obedecerá aos parâmetros de avaliação, conforme Tabela 02 do Anexo I.

- a) atividade de pequeno porte;
- b) atividade de médio porte;
- c) atividades de grande porte;
- d) atividades de porte excepcional

Quanto ao potencial poluidor as atividades serão enquadradas em três níveis, conforme Anexo II.

- a) Atividades de pequeno nível poluidor (P)
- b) Atividades de médio nível poluidor (M)
- c) Atividades de alto nível (A).

VI.2 - Imóveis e Atividade Comerciais

Com relação à instalação de Imóveis e atividades comerciais, as solicitações de Licenças, Isenção de Licenças, Certificados de Viabilidade e Renovação de Licenças, serão enquadradas de acordo com critérios estabelecidos nas Tabelas 3, 4 e 5, nas quais constam os valores das indenizações.

VII - ROTINA DE INDENIZAÇÃO

Os valores correspondentes aos custos de licenciamento serão indenizados a ADEMA, pelo interessado, obedecendo ao seguinte procedimento:

O interessado dará entrada no requerimento, através de formulário próprio ADEMA, que tramitará de acordo com a resolução n.º 11/79, (ou outro dispositivo legal que venha a substituí-lo), que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento de Atividades poluidoras existentes ou a se instalarem no Estado de Sergipe.

A ADEMA procederá ao enquadramento da atividade referente à respectiva solicitação, no que diz respeito a seu porte e nível de poluição (atividade industrial) ou demais serviços (imóveis e atividade comerciais), fixando o custo da indenização respectivo e emitido ao interessado o aviso de cobrança no valor da Licença.

O interessado efetuará o pagamento no BANESE - banco do Estado de Sergipe e receberá comprovante através de Guia de Recolhimento, fornecida pela ADEMA.

Somente após efetivado o pagamento, a ADEMA dará início ao processo de análise do empreendimento, visando a expedição da Licença solicitada.

VIII - CONSULTORIA

VIII.1 - Verificada a necessidade de consultoria relativa à análise de determinados projetos, referentes ao licenciamento ambiental, a ADEMA procederá à contratação da consultoria que se fizer necessária, cujos ônus serão repassados ao empreendedor, na forma da Resolução 22/2000 do Conselho estadual de Controle do Meio Ambiente.

Facultar-se-á ao empreendedor, acesso à planilha de custos realizados pela ADEMA, para a análise da Licença.

VIII.2 - Os ônus resultantes dos estudos técnicos e consultoria necessários à análise do EIA/RIMA, serão de responsabilidade do requerente.

LICENÇAS	ATIVIDADES PERMIDAS											
	PEQUENO PORTE				MÉDIO PORTE				GRANDE POLUIÇÃO			
	NÍVEL DE POLUIÇÃO				NÍVEL DE POLUIÇÃO				NÍVEL DE POLUIÇÃO			
	PEQUENO	MÉDIO	ALTO		PEQUENO	MÉDIO	ALTO		PEQUENO	MÉDIO	ALTO	
1ª	4	6	12		12	18	24		30	60	95	120
2ª	7	11	15		20	31	42		41	110	150	200
3ª	9	9	12		17	21	30		51	70	85	130

Os valores acima são registrados em LITROS

ANEXO I
TABELA 1 - ATIVIDADE

ATIVIDADES POLUIDORAS										
LICENÇAS	PEQUENO PORTE			MÉDIO PORTE			GRANDE POLUIÇÃO			PORTE EXCEPCIONAL
	NÍVEL DE POLUIÇÃO			NÍVEL DE POLUIÇÃO			NÍVEL DE POLUIÇÃO			
	PEQUENO	MÉDIO	ALTO	PEQUENO	MÉDIO	ALTO	PEQUENO	MÉDIO	ALTO	
	4	8	12	12	18	29	30	40	55	
LP										120
LI	7	11	15	25	41	52	81	110	150	250
LO	5	9	13	17	23	35	51	70	85	150

Os valores acima são expressos em UFP/SE

TABELA 2

CLASSIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS SEGUNDO PORTE			
PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO			
PORTE DO EMPREENDIMENTO	ÁREA CONSTITUÍDA TOTAL (m ²)	N.º DE EMPREGADOS	INVESTIMENTO TOTAL (UFP-SE)
PEQUENA	≤2.000	≤50	≤39.500
MÉDIA	>2.000	>50	>399.500
	≤10.000	≤100	≤395.000
GRANDE	>10.000	100	395.000
	≤40.000	≤1.000	≤3.950.000
EXCEPCIONAL	>40.000	>1.000	>3.950.000

Nota: A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro que der maior dimensão dentre aqueles disponíveis no momento do requerimento.

TABELA 3

ATIVIDADE POLUIDORA	CUSTOS (UFP-SE)		
CONJUNTOS HABITACIONAIS	LP	LI	LO
Até 50 unidades	9	15	10
De 51 a 100 unidades	13	30	14
De 101 a 300 unidades	17	45	18
De 301 a 500 unidades	21	60	22
De 501 a 1000 unidades	25	75	26
Acima de 1001 unidades	29	90	30

TABELA 4

ITEM	ATIVIDADES POLUIDORAS LOTEAMENTO	CUSTOS(UFP-SE)		
		LP	LI	LO
01	Até 50 Lotes	4	8	5
02	De 51 a 100 Lotes	6	12	7
03	De 101 a 200 Lotes	10	18	11
04	Acima de 201 Lotes	14	24	15

2002

Setembro/2009
Aracaju - Sergipe

RECEBEMOS DE COOPERATIVA DE EXTRACAO DE ROCHAS DE TOMAR DO GERU OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000.000.004 SÉRIE 001
EMISSION: 29/05/2025 - DEST.: / REM.: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000.000.004 fl. 1 /1 SÉRIE 001		
COOPERATIVA DE EXTRACAO DE ROCHAS DE TOMAR DO GERU			CHAVE DE ACESSO 2825 0544 2513 0900 0120 5500 1000 0000 0411 4781 0883	
DA SAUDE, 10 NULL - CENTRO - CEP:49280-000 - TOMAR DO GERU - SE TEL: (79)9873-5276			Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
VENDA			228250011005880 29/05/2025 10:50:29	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF	
271808594			44.251.309/0001-20	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA			29.889.275/0001-00		29/05/2025
ENDEREÇO			BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
AVENIDA MANOEL VENANCIO CUNHA, 772			N. SRA DA LOURDES	49680-000	29/05/2025
MUNICÍPIO	FONE / FAX		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
NOSSA SENHORA DA GLORIA	+93(01)33944-7998		SE		10:35:20

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
173,60		32,98	0,00		0,00	2.800,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.		VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	2.800,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		9 - SEM FRETE					
ENDEREÇO			MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO (Kg)	PESO LÍQUIDO (Kg)	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
1	PARALELEPIPEDO 13X13X18	68010000	020	5102	UN	3.500,00	0,80	2.800,00	173,60	32,98	0,00	19,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ – BA

CNPJ: 14.215.818/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMMARH

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA SEMMARH Nº 007/2022

LICENÇA UNIFICADA – LU

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ, BAHIA – SEMMARH, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 365/2017 (Política Municipal de Meio Ambiente e Proteção a Biodiversidade), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 65/2017, em consonância com o CONSEMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Coronel João Sá, tendo em vista o que consta do **PROCESSO Nº 180/2021/SEMMARH**, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, com validade de **02 (dois) anos**, à empresa **JILDEVAL NEVES DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº14.796.833/0001-15, com o nome de fantasia **PEDREIRA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, com localização no Povoado Tanque Novo, zona Rural, Coronel João Sá – Bahia, para operar a atividade de **“COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL (PARALELEPÍPEDO)”**. Sob autorização legal de **REGISTRO DE LICENÇA Nº 44/2017/DNPM**. Em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes do verso desse ato.

CORONEL JOÃO SÁ – BA., 21 DE SETEMBRO DE 2022


Carlos Augusto Silveira Sobral
Prefeito Municipal


Adroaldo Pereira dos Santos
Secretário Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria nº 466/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ – BA

CNPJ: 14.215.818/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMMARH

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 007/2022 – LICENÇA UNIFICADA - LUP

Condicionantes:

I. A execução dos serviços de desmanche de rocha será realizada de maneira artesanal conforme projeto apresentado, caso haja necessidade de detonação o mesmo deverá se habilitar para utilização de explosivos ou contratar alguma empresa devidamente licenciada e com **Certificado de Registro do Exército** para uso de explosivos; II. O início das atividades de extração dependerá da Licença de Lavra do **DNPM** referida ao processo que venha a ser aberto e da apresentação do **Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural – CEFIR**; III. No processo de execução dos serviços o empreendimento deverá obedecer aos critérios ambientais exigidos de Sinalização, de Segurança, de Proteção à Vida e ao Meio Ambiente; IV. Promover seminários e oficinas de conscientização participativa para a equipe de funcionários e promover oficinas sobre o uso racional de água e energia, saúde e higiene, educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a **Lei Estadual nº 12.056/11**; V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI**, durante todo o período de trabalho; VI. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução dos procedimentos; VII. Implantar, em conformidade com os projetos apresentados, o **Programa de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA**; VIII. Obedecer às exigências constantes na portaria DNPM nº 237/2001 alterada pela Portaria nº 12/2002; IX. Executar o **Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD**, de acordo com o seu cronograma de ações; X. A referida empresa não poderá executar a atividade de extração mineral até que se cumpra todas as determinações exigidas pelo IPHAN e pela SEMMARH; XI. O descumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo municipal.

Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente na **SEMMARH**.

Art. 3º. A empresa terá o prazo de 120 dias (Cento e vinte) para apresentar a **Anuência do IPHAN**, mediante Processo Nº 01502.001446/2021-04e conforme estabelece a **INSTRUÇÃO NORMATIVA IPHAN Nº 001, DE 25 DE MARÇO DE 2015**.

Art. 4º. A **SEMMARH** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

CORONEL JOÃO SÁ – BA., 21 DE SETEMBRO DE 2022


Carlos Augusto Silveira Sobral
Prefeito Municipal


Adroaldo Pereira dos Santos
Secretário Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria nº 466/2021



Departamento Nacional de Produção Mineral
Superintendência do DNPM-BA

AUTORIZAÇÃO DE REGISTRO DE LICENÇA Nº44/2017/DNPM

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM/BAHIA, no uso da competência de que trata o item II do artigo 342, da Portaria nº 155, de 12/05/2016, do Diretor Geral do DNPM, publicada no DOU de 17/05/2016, e de acordo com os artigos 173 e 177, da citada Portaria, e ainda, considerando a Lei nº 6567, de 24 de setembro de 1978, resolve:

I - Autorizar o Registro de Licença nº 0008/2016 de 20/12/2016, expedido pela Prefeitura Municipal de Coronel João Sá, estado da Bahia, em nome Jildevál Neves de Carvalho Me, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 14.796.833/0001-15, com endereço na rua 15 de dezembro, s/nº, Centro, município de Coronel João Sá, estado da Bahia, para extrair **granito (pedra de talhe)**, em uma área de **48,65 hectares**, em terrenos de José Carvalho, na localidade denominada Fazenda Tanque Novo, na zona rural da localidade de Coronel João Sá, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas SIRGAS 2000 descritos a seguir (Latitude/Longitude): -10°17'24"550; -37°55'33"340; -10°17'24"550; -37°55'23"940; -10°17'35"980; -37°55'23"940; -10°17'35"980-37°54'57"670; -10°17'52"690; -37°54'57"670; -10°17'52"690; -37°55'25"420; -10°17'29"570; -37°55'25"420; -10°17'29"570; -37°55'33"340; -10°17'24"550; -37°55'33"340, no município de Coronel João Sá, estado da Bahia.

II – Este Registro de Licença tem validade indeterminada. (DNPM Nº 872.876/2016) - (Cód. 7.30)

III - Nos termos do artigo 177 da Portaria DNPM nº 155/2016, a extração efetiva da substância mineral licenciada ficará condicionada à emissão e à vigência da licença ambiental de operação. Publique-se.

Salvador-BA, 26/05/2017


Claudio da Cruz Lima
Superintendente Substituto
Superintendência do DNPM/BA

Raimundo Sobreira Filho
Superintendente do DNPM/BA

(DNPM Nº 872.876/2016)

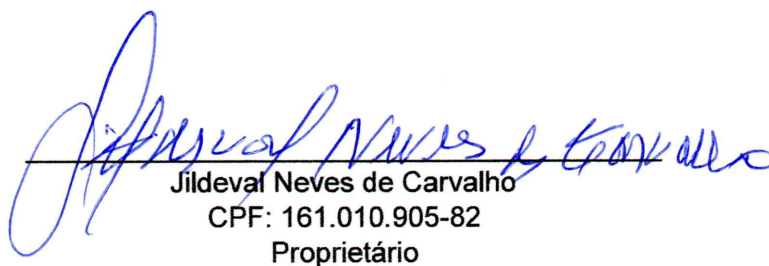
AUTORIZAÇÃO DE USO DA LICENÇA AMBIENTAL

A empresa Pedreira Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ nº 14.796.833/0001-15, por intermédio de seu representante legal o Sr. Jildeval Neves de Carvalho, portador da Carteira de Identidade nº. 353.255 e do CPF nº. 161.010.905-82, **AUTORIZA**, a empresa **Sergipe Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ 29.889.275/0001-00,** para usar sua licença ambiental nº 007/2022 e seu registro de licença do DNPM nº 44/2017.

Salientamos também que a empresa supracitada faz parte do nosso rol de clientes.

Coronel João Sá, 17 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,



Jildeval Neves de Carvalho
CPF: 161.010.905-82
Proprietário

RECEBEMOS DE JILDEVAL NEVES DE CARVALHO ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 77
		SÉRIE 1

Identificação do Emitente JILDEVAL NEVES DE CARVALHO ME 15 DE DEZEMBRO, SN - CENTRO SALA, CORONEL JOAO SA, BA - CEP: 48590000 - Fone/Fax: 7599531830		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 77 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 2924 0414 7968 3300 0115 5500 1000 0000 7713 8205 4484 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129241155097437 11/04/2024 10:39	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 126456132	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ 14.796.833/0001-15

DESTINATÁRIO / REMETENTE			CNPJ / CPF 29.889.275/0001-00		DATA DE EMISSÃO 11/04/2024
NOME / RAZÃO SOCIAL SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA			BAIRRO / DISTRITO CENTRO		DATA DA ENTRADA / SAÍDA 11/04/2024
ENDEREÇO Rua Santa Luzia SALA 01 TERREO1			CEP 49010-310		HORA DA SAÍDA 10:39
MUNICÍPIO ARACAJU	FONE / FAX (79)3013-3944	UF SE	INSCRIÇÃO ESTADUAL		

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR ICMS DESONERADO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.500,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 4.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL 0 - Remetente		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO 0 - 0	PESO BRUTO 0	PESO LÍQUIDO 0		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS																
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	V. Desc	B. C. ICMS Próprio	V. ICMS Próprio	ALIQ. ICMS	V. IPI	ALIQ. IPI	B. C. ICMS ST	V. ICMS ST
1	PARALELEPIPEDO 10X14CM	68010000	0102	6.101	UN	5.000,0000	0,90	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
-------------------------	---------------------	---	---	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - Obs. Dados Adicionais: DCUMENTOS EMITIDOS POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIM P PLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI. ENDEREÇO DE ENTREGA EM TAPERINHA DOS GATOS POVOADO DE LAGARTO/SE - End. Cobrança: 0 mesmo	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



Agência 007 Tipo 03 Conta 101096-4
SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA

Saldos e extratos

2ª VIA DO COMPROVANTE DE PIX

Autenticação

Origem: Internet Banking
Número de controle: 2024041198800005HPU
ID da transação: E1300971720240411150812273140536
Data: Realizado em 11/04/2024 às 12h09min
Status da transação: Transação realizada

Dados da transação

Tipo de conta origem: Conta Corrente
Banco origem: 047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE
Agência origem: 0007
Conta origem: 03/101096-4
Nome do pagador: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA
Chave destino: 14.796.833/0001-15
Instituição destino: 004 - 7237373 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
CNPJ do favorecido: 14.796.833/0001-15
Nome do favorecido: JILDEVAL NEVES DE CARVALHO
Valor: R\$ 4.500,00
Descrição: DANFE 077 SERIE 1

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009

RECEBEMOS DE JILDEVAL NEVES DE CARVALHO ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 97
		SÉRIE 1

Identificação do Emitente JILDEVAL NEVES DE CARVALHO ME 15 DE DEZEMBRO, SN - CENTRO SALA, CORONEL JOAO SA, BA - CEP: 48590000 - Fone/Fax: 7599531830		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 97 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 2925 0514 7968 3300 0115 5500 1000 0000 9715 1430 8168 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129250855634083 17/05/2025 12:37	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 126456132	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ 14.796.833/0001-15

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA		CNPJ / CPF 29.889.275/0001-00	DATA DE EMISSÃO 17/05/2025
ENDEREÇO Rua Santa Luzia, nºS/N SALA 01 TERREO1		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 49010-310
MUNICÍPIO ARACAJU	FONE / FAX (79)3013-3944	UF SE	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DA SAÍDA 12:37

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA	
NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO
CEP	
MUNICÍPIO	UF
FONE/FAX	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR ICMS DESONERADO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.000,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 4.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO 0 - 0	PESO BRUTO 0	PESO LÍQUIDO 0

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	V. Desc	B. C. ICMS Próprio	V. ICMS Próprio	ALIQ. ICMS	V. IPI
1	PARALELEPIPEDO 10X14CM	68010000	0102	6.101	UN	5.000,0000	0,80	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00
VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOCUMENTOS EMITIDOS POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMP PLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI. CANTEIRO DE OBRAS.	RESERVADO AO FISCO

Comprovante de pagamento

17/05/2025 - 15:25:48

 Transação efetuada com sucesso.

Valor R\$ 4.000,00

Tarifa Tarifa cobrada de acordo com [Tabela de Tarifas](#), disponível na Internet

Descrição

PARALELEPIPEDO - DANFE 097

Recebedor

Nome **Jildeval Neves De Carvalho Junior**

CPF ***.097.085-**

Chave Pix 03009708548

Instituição **BCO DO BRASIL SA**

Pagador

Nome Sergipe Empreendimentos Ltda

CNPJ 29.889.275/0001-00

Instituição BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.



ID/Transação

E07237373202502251954fxkDFStWYB4

Código de Autenticação

VTvyAA0KKHNmjCi06u5zCBZbvxfJMyZKr0KjAmp
bJPI09j0lxenxd+11bh+vj0cz



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/LO-0215, outorga a presente

Licença de Operação Nº 279/2022

em favor de **NEWVINI COMERCIO E TRANSPORTES**, CNPJ nº 22.721.525/0001-59, sediado na Rua Silvestre Souza De Jesus, Mamede Paes Mendonça, Itabaiana, SE, CEP 49.500-001, **para exploração de areia e argila**, em área com **47,24 hectares**, no **Povoado Chico Gomes**, zona rural do município de **Areia Branca**, com **Coordenadas Geográficas: UTM 683151.00 m E 8808200.00 m S. ANM 878033/2022.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 13:38:19 do dia 19/10/2022, com validade por 3 anos, **vencendo-se em 19/10/2025.**
02. O código de controle desta licença é **<37558ee41228baea79d177e96e1b9445>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 279/2022

Código: 37558ee41228baea79d177e96e1b9445

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá apresentar a ADEMA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN acerca dos estudos e/ou procedimentos preventivos necessários a atividade em questão, sendo que o não cumprimento desta determinação ocasionará na suspensão ou cancelamento da presente Licença.
3. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d' água e manguezais.
4. Para as áreas com vegetação há necessidade de Autorização de supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
5. A empresa deverá apresentar anualmente a Adema o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas, a ser elaborado por técnico habilitado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do técnico responsável pela elaboração do projeto.
6. A empresa deverá efetuar a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR, no prazo estabelecido no Artigo 29, § 3º da Lei Federal nº 12.651/12.
7. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação desta Licença de Operação o comprovante de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme Artigo 29 da Lei Federal nº. 12.651/12.
8. A empresa fica condicionada a iniciar a extração mediante apresentação do processo de autorização de lavra emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM, sendo que o não cumprimento desta determinação ocasionará no cancelamento ou suspensão da presente licença.
9. A empresa deverá respeitar todos os limites impostos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM em relação às encostas, assim como colocar marcos nos vértices da poligonal da área, com os respectivos números.
10. Remover a cobertura vegetal gradativa e limitada à área da lavra e a camada superficial do solo retirada deverá ser armazenada em pilhas de no máximo 1,00 m de altura, em área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra projetada.
11. A lavra deverá ser conduzida por segmentos, dentro do polígono acima especificado, não produzindo modificações em qualquer obra existente, devendo executar os taludes sempre que possível, com conformação parabólica, declividades de acordo com a natureza dos terrenos (<45º) e altura máxima de 3,0 metros. A(s) praça(s) de mineração deverá(ão) estar sempre nivelada(s), mantendo sempre o afastamento do corte em relação à altura do barranco na proporção 2:1.
12. Proceder à recuperação ambiental a cada segmento de lavra encerrado, orientada por técnico habilitado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
13. O minério deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, com exceção do tráfego realizado na área de lavra, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada.



Licença: 279/2022

Código: 37558ee41228baea79d177e96e1b9445

Condicionantes

14. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de lavra e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
15. Após o encerramento da lavra, a empresa deverá apresentar à Adema, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Descomissionamento de Mina, com as medidas de recuperação aplicadas, a ser elaborado por Técnico habilitado, acompanhado da ART do técnico responsável.
16. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
17. Dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
18. Umedecer por aspersão o acesso e áreas de tráfego da lavra, de forma a conter a dispersão de particulados finos.





AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

REGISTRO DE LICENÇA Nº 34/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SE

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – GERÊNCIA REGIONAL/SE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I – Autorizar o registro da licença de nº 02/2022, de 10/05/2022, expedida pela Prefeitura Municipal de **Areia Branca-SE**, em nome de **LAN COMERCIO E TRANSPORTE LTDA EPP**, CPF/CNPJ sob o nº **24.534.106/0001-33**, com endereço Sítio Gravatá, Lagoa Seca, Zona Rural, Santo Amaro Das Brotas/SE, para extrair as substâncias minerais **AREIA e ARGILA**, numa área de **47,24 ha**, no local denominado Povoado Chico Gomes, nos(s) Município(s) de **AREIA BRANCA/SE**, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

Vértices em SIRGAS2000	
Latitude	Longitude
-10°46'38"705	-37°19'58"261
-10°46'57"817	-37°19'58"261
-10°46'57"817	-37°20'07"251
-10°46'59"255	-37°20'07"251
-10°46'59"255	-37°20'08"850
-10°46'37"962	-37°20'08"850
-10°46'37"962	-37°20'04"080
-10°46'33"293	-37°20'04"080
-10°46'33"293	-37°19'57"373
-10°46'28"472	-37°19'57"373
-10°46'28"472	-37°19'47"886
-10°46'32"577	-37°19'47"886
-10°46'32"577	-37°19'44"583
-10°46'31"394	-37°19'44"583
-10°46'31"394	-37°19'37"629
-10°46'29"423	-37°19'37"629
-10°46'29"423	-37°19'30"809
-10°46'31"125	-37°19'30"809
-10°46'31"125	-37°19'28"382
-10°46'34"393	-37°19'28"382
-10°46'34"393	-37°19'25"670
-10°46'38"705	-37°19'25"670

-10°46'38"705

-37°19'58"261

II – Este Registro de Licença tem prazo de validade até 10/05/2042.

III - A extração efetiva da substância mineral licenciada ficará condicionada à emissão e à vigência da licença ambiental pertinente.

IV – Este título entra em vigor na data de sua publicação.

(ANM nº 878033/2022)

Publique-se. (Cód. 730)

Competências

alínea "a", inciso IV, do art. 1º da Portaria nº 1056, de 30 de junho de 2022, da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários da ANM, publicada no DOU de 01/07/2022

Fundamentos

Lei nº 6567, de 24 de setembro de 1978, combinado com as disposições da referida Consolidação Normativa do DNPM.



Documento assinado eletronicamente por **George Eustáquio Silva, Gerente Regional**, em 29/12/2022, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **5956254** e o código CRC **1B891A86**.



Ministério de Minas e Energia

CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº 3/2024/SEOUFI-SE/GER-SE**Interessado:** LAN COMERCIO E TRANSPORTE LTDA EPP**Processo:** 48074.878033/2022-44**Expedição:** 25 de julho de 2024.**Validade:** 180 dias, contados da data de sua Assinatura.

Em cumprimento ao que foi solicitado por **NEWVINI COMERCIO & TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº **22.721.525/0001-59**, a qual requer **Certidão de Regularidade de Processo**, certificamos, após consulta ao banco de dados desta agência e aos autos do **processo ANM nº 878033/2022** protocolizado em **27/07/2022**, que a requerente é titular dos direitos minerários autorizados através do **Registro de Licença nº 34**, publicado no Diário Oficial da União de **30/12/2022**, **com vencimento em 10/05/2042**, e que autorizou a referida empresa a extrair **AREIA e ARGILA**, numa área de **47,24** hectares no município de **AREIA BRANCA/SE**.

Constatamos que a referida empresa é titular do processos acima descrito, que está em vigor, e com a sua tramitação normal nesta Gerência.

Eu, **André Rocha de Almeida**, servidor da ANM/SE, assino a presente Certidão, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), a qual será assinada pelo Gerente Regional da ANM/SE.

Competências

inciso XI, do art. 1º da Portaria nº 1056, de 30 de junho de 2022, da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários da ANM, publicada no DOU de 01/07/2022



Documento assinado eletronicamente por **André Rocha de Almeida, Empregado Público** (movimentação, Portaria MPOG nº 193/2018), em 25/07/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **George Eustáquio Silva, Gerente Regional**, em 25/07/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **13706258** e o código CRC **9508B131**.



AUTORIZAÇÃO DE USO DA LICENÇA AMBIENTAL

A Empresa **Newvini Comercio e Transportes**, inscrita no **CNPJ nº 22.721.525/0001-59** (cessionário) e a **Lan Comercio e Transporte Ltda-Epp**, inscrita no **CNPJ nº 24.534.106/0001-33** (cedente), vem através deste, informar que a **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 29.889.275/0001-00**, é nosso cliente, bem como autorizamos a mesma utilizar para fins de comprovação em licitações a **LICENÇA AMBIENTAL Nº DE OPERAÇÃO: 279/2022 (ADEMA)** e o **REGISTRO DE LICENÇA 34/2022** e a **ANM Nº 878033/2022**, para extrair as substancias minerais de AREIA E ARGILA, situado do povoado Chico Gomes, no município de Areia Branca-SE.

Areia Branca/SE, 09 de Agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente

NOEL DOS ANJOS SANTOS

Data: 12/08/2024 12:06:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NEWVINI COMERCIO E TRANSPORTES
CNPJ: 22.721.525/0001-59



RECEBEMOS DE NEWVINI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.000.874 SÉRIE: 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

NEWVINI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA SIT POVOADO FRANCISCO GOMES, 0		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		
	ZONA RURAL AREIA BRANCA SE 79996073453 CEP: 49580-000		0 - Entrada 1 - Saída Nº 000.000.874 SÉRIE: 001 FOLHA: 1 / 1	
	TEL/FAX: CEP:			Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 228240006385541 - 09/08/2024 11:40:13
INSCRIÇÃO ESTADUAL 271495480		INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTÁRIA		CNPJ 22.721.525/0001-59

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA			CNPJ/CPF 29.889.275/0001-00		DATA DA EMISSÃO 09/08/2024 11:36
ENDEREÇO RUA SANTA LUZIA, 459			BAIRRO CENTRO		CEP 49010-310
MUNICÍPIO ARACAJU		FONE/FAX 7930133944	UF SE	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 09/08/2024 11:36
					HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DE ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 300,00		
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIA 0,00	VALOR IPI 0,00	VALOR TOTAL DOS IMPOST 80,55	VALOR TOTAL DA NOTA 300,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE CAIXA	MARCA 0	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUÍDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR TOTAL IMPOSTOS
												ICMS	IPI	
2	AREIA BRANCA	25051000	0102	5401	M3	12,0000	25,0000	300,00			0,00		0,00	80,55

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 10 - PIX -- Valor aproximado dos impostos (FONTE IBPT): 26,85% R\$80,55	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Comprovante de

pagamento

09/08/2024 - 11:53:55



Transação efetuada com sucesso.

Valor R\$ 300,00

Tarifa Tarifa cobrada de acordo com [Tabela de Tarifas](#), disponível na Internet

Descrição

DANFE 0874 SERIE 001



Recebedor

Nome **Newvini Transportes**

CNPJ 22.721.525/0001-59

Chave Pix 22721525000159

Instituição **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**



Pagador

Nome Sergipe Empreendimentos Ltda

CNPJ 29.889.275/0001-00

Instituição BANCO DO NORDESTE DO
BRASIL S.A.



Banco do
Nordeste

ID/Transação

E072373732024080914528bwNsds2lcu

Código de Autenticação

FCG7zZ23v1V48fSp3SSLAXb3juk83vHgr0KjAmpbJ
PLHQXlclAH2V6P3wAK0Gg8RF

RECEBEMOS DE NEWVINI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.000.875 SÉRIE: 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

NEWVINI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA SIT POVOADO FRANCISCO GOMES, 0		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		
	ZONA RURAL AREIA BRANCA SE 79996073453 CEP: 49580-000	0 - Entrada	1	CHAVE DE ACESSO 2824 0822 7215 2500 0159 5500 1000 0008 7510 0000 1235
		1 - Saída Nº 000.000.875 SÉRIE: 001 FOLHA: 1 / 1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 228240006385706 - 09/08/2024 11:41:56
INSCRIÇÃO ESTADUAL 271495480		INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTÁRIA		CNPJ 22.721.525/0001-59

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA			CNPJ/CPF 29.889.275/0001-00		DATA DA EMISSÃO 09/08/2024 11:38
ENDEREÇO RUA SANTA LUZIA, 459			BAIRRO CENTRO		CEP 49010-310
MUNICÍPIO ARACAJU		FONE/FAX 7930133944	UF SE	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 09/08/2024 11:38
					HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DE ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 200,00		
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIA 0,00	VALOR IPI 0,00	VALOR TOTAL DOS IMPOST 53,70	VALOR TOTAL DA NOTA 200,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE CAIXA	MARCA 0	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUÍDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR TOTAL IMPOSTOS
												ICMS	IPI	
3	ATERRO DE AREIA	25051000	0102	5401	M3	12,0000	16,6667	200,00			0,00		0,00	53,70

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 10 - PIX -- Valor aproximado dos impostos (FONTE IBPT): 26,85% R\$53,70	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



Agência 007 Tipo 03 Conta 101096-4
SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA

Saldos e extratos

2ª VIA DO COMPROVANTE DE PIX

Autenticação

Origem: Internet Banking
Número de controle: 2024080998800005WOG
ID da transação: E1300971720240809145731712188650
Data: Realizado em 09/08/2024 às 11h58min
Status da transação: Transação realizada

Dados da transação

Tipo de conta origem: Conta Corrente
Banco origem: 047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE
Agência origem: 0007
Conta origem: 03/101096-4
Nome do pagador: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA
Chave destino: 22.721.525/0001-59
Instituição destino: 104 - 360305 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ do favorecido: 22.721.525/0001-59
Nome do favorecido: NEWVINI COMERCIO TRANSPORTES LTDA
Valor: R\$ 200,00
Descrição: DANFE 0875 SERIE 001

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009

RECEBEMOS DE NEWVINI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.176 SÉRIE: 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

NEWVINI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA SIT POVOADO FRANCISCO GOMES, 0		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA			
	ZONA RURAL AREIA BRANCA SE 79996073453 CEP: 49580-000	0 - Entrada	1	CHAVE DE ACESSO 2825 0522 7215 2500 0159 5500 1000 0011 7610 0008 8238	
		1 - Saída		Nº 000.001.176 SÉRIE: 001 FOLHA: 1 / 1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 228250009777055 - 13/05/2025 13:40:45	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 271495480		INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTÁRIA		CNPJ 22.721.525/0001-59	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA			CNPJ/CPF 29.889.275/0001-00		DATA DA EMISSÃO 13/05/2025 13:35	
ENDEREÇO AV MANOEL VENANCIO CUNHA, 772			BAIRRO N. SRA DA LOUDES		CEP 49680-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 13/05/2025 13:35
MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DA GLORIA	FONE/FAX 7930133944	UF SE	INSCRIÇÃO ESTADUAL			HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO DE ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 200,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIA 0,00	VALOR IPI 0,00	VALOR TOTAL DOS IMPOST 53,70	VALOR TOTAL DA NOTA 200,00			

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA 0 - Remetente		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO				MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE CAIXA	MARCA 0	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LIQUÍDO			

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR TOTAL IMPOSTOS
												ICMS	IPI	
3	ATERRO DE AREIA	25051000	0102	5401	M3	12,0000	16,6667	200,00			0,00		0,00	53,70

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 10 - PIX - - Valor aproximado dos impostos (FONTE IBPT): 26,85% R\$53,70	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



Agência 007 Tipo 03 Conta 101096-4
SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA

Saldos e extratos

✓ 2ª VIA DO COMPROVANTE DE PIX

Autenticação

Origem: Internet Banking
Número de controle: 2025051398800007KU2
ID da transação: E13009717202505131456WLN91WDKN61
Data: Realizado em 13/05/2025 às 11h56min
Status da transação: Transação realizada

Dados da transação

Tipo de conta origem: Conta Corrente
Banco origem: 047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE
Agência origem: 007
Conta origem: 03/101096-4
CNPJ do pagador: ***.889.275/0-**
Nome do pagador: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA
Instituição destino: 104 - 360305 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ do favorecido: ***.721.525/0-**
Nome do favorecido: NEWVINI COMERCIO TRANSPORTES LTDA
Valor: R\$ 200,00
Descrição: AREIA P/ COLCHAO

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009

Relatório de Contas a Receber

Empresa:

NEWVINI TRANSPORTES

Portador:

TODOS

Cliente:

29889275000100

Relatório:

ANALÍTICO

Vendedor:

TODOS

Departamento:

TODOS

Status:

1- ABERTO

Emissão:

01/05/2024

à

23/05/2025

Vencimento:

à

Quitação:

à

Data baixa:

à

	Nome	CNPJ/CPF	Pedido	Duplicata	Emis.	Venc.	Valor	Saldo:	V. Total	Dt. pag.	Portador	Vendedor	Banco	Nr.Ch. Nota	D. Baixa	Telefone	
1	SERGIPE EMPREENDIMENTOS I	29889275000100	13190	0136710101	14/05/25	15/05/25	200,00	200,00	200,00		A VISTA	JOÃO VICTOR		12923-999		7930133944	
1	SERGIPE EMPREENDIMENTOS I	29889275000100	13226	0137080101	14/05/25	13/06/25	200,00	200,00	200,00		A PRAZO\CAR	JOÃO VICTOR		12958-999		7930133944	
1	SERGIPE EMPREENDIMENTOS I	29889275000100	13284	0137720101	15/05/25	14/06/25	200,00	200,00	200,00		A PRAZO\CAR	JOÃO VICTOR		13016-999		7930133944	
1	SERGIPE EMPREENDIMENTOS I	29889275000100	13407	0138920101	19/05/25	18/06/25	200,00	200,00	200,00		A PRAZO\CAR	JOÃO VICTOR		13134-999		7930133944	
1	SERGIPE EMPREENDIMENTOS I	29889275000100	13473	0139580101	21/05/25	20/06/25	200,00	200,00	200,00		A PRAZO\CAR	JOÃO VICTOR		13200-999		7930133944	
1	SERGIPE EMPREENDIMENTOS I	29889275000100	13507	0139920101	21/05/25	20/06/25	200,00	200,00	200,00		A PRAZO\CAR	JOÃO VICTOR		13234-999		7930133944	
1	SERGIPE EMPREENDIMENTOS I	29889275000100	13600	0140860101	23/05/25	22/06/25	200,00	200,00	200,00		A PRAZO\CAR	JOÃO VICTOR		13326-999		7930133944	
1	SERGIPE EMPREENDIMENTOS I	29889275000100	13579	0140650101	23/05/25	22/06/25	200,00	200,00	200,00		A PRAZO\CAR	JOÃO VICTOR		13305-999		7930133944	
VALOR TOTAL							1.600,00		1.600,00								
SALDO TOTAL								1.600,00									

RECEBEMOS DE NEWVINI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.196 SÉRIE: 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

NEWVINI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA SIT POVOADO FRANCISCO GOMES, 0		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA			
	ZONA RURAL AREIA BRANCA SE 79996073453 CEP: 49580-000	0 - Entrada	1	CHAVE DE ACESSO 2825 0522 7215 2500 0159 5500 1000 0011 9610 0008 8036	
		1 - Saída		Nº 000.001.196 SÉRIE: 001 FOLHA: 1 / 1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 228250010600834 - 23/05/2025 15:52:00	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 271495480		INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTÁRIA		CNPJ 22.721.525/0001-59	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA			CNPJ/CPF 29.889.275/0001-00		DATA DA EMISSÃO 23/05/2025 15:45	
ENDEREÇO AV MANOEL VENANCIO CUNHA, 772			BAIRRO N. SRA DA LOUDES		CEP 49680-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 23/05/2025 15:45
MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DA GLORIA	FONE/FAX 7930133944	UF SE	INSCRIÇÃO ESTADUAL			HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO DE ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.600,00					
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIA 0,00		VALOR IPI 0,00		VALOR TOTAL DOS IMPOST 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 1.600,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUÍDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR TOTAL IMPOSTOS
												ICMS	IPI	
3	ATERRO DE AREIA	25051000	0102	5401	M3	96,0000	16,666667	1.600,00			0,00		0,00	0.00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 10 - PIX -- NOTA REFERENTE AS CARRDAS DO DIA 14 A 23/05/2025. - ORDEM DE COMPRA: 0	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



Agência 007 Tipo 03 Conta 101096-4
SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA

Saldos e extratos

✓ 2ª VIA DO COMPROVANTE DE PIX

Autenticação

Origem: Internet Banking
Número de controle: 202505239880000E4RM
ID da transação: E13009717202505231908Z7FRSD0CGNB
Data: Realizado em 23/05/2025 às 16h10min
Status da transação: Transação realizada

Dados da transação

Tipo de conta origem: Conta Corrente
Banco origem: 047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE
Agência origem: 007
Conta origem: 03/101096-4
CNPJ do pagador: ***.889.275/0-**
Nome do pagador: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA
Instituição destino: 104 - 360305 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ do favorecido: ***.721.525/0-**
Nome do favorecido: NEWVINI COMERCIO TRANSPORTES LTDA
Valor: R\$ 1.600,00
Descrição: DANFE 01196

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009

RECIBO

VENCIMENTO: 23/05/2025

Nr. Duplicata: 14101 / 1 / 1 Pedido: 0

R\$ 1.600,00

Declaro ter recebido por esta única via de RECIBO

de SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ 29889275000100

OU À SUA ORDEM,

A QUANTIA DE: Um mil seiscentos reais

EM MOEDA
CORRENTE
DESTE PAIS

Local de Recebimento SIT POVOADO FRANCISCO GOMES - Nº 0, Areia Branca - SE

Data da Emissão 26/05/2025

Nome do emitente NEWVINI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

CPF/CNPJ 22721525000159

Endereço

SIT POVOADO FRANCISCO GOMES - Nº 0, Areia Branca - SE

Dados do cheque

Nota que deram origem ao título

NEWVINI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

1a Via

RECIBO

VENCIMENTO: 23/05/2025

Nr. Duplicata: 14101/ 1 / 1 Pedido: 0

R\$ 1.600,00

Declaro ter recebido por esta única via de RECIBO

de SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ 29889275000100

OU À SUA ORDEM,

A QUANTIA DE: Um mil seiscentos reais

EM MOEDA
CORRENTE
DESTE PAIS

Local do recebimento SIT POVOADO FRANCISCO GOMES - Nº 0, Areia Branca - SE

Data da Emissão 26/05/2025

Nome do emitente NEWVINI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

CPF/CNPJ 22721525000159

Endereço

SIT POVOADO FRANCISCO GOMES - Nº 0, Areia Branca - SE

Dados do cheque

Nota que deram origem ao título

NEWVINI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

2a Via



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 274484 / 2025

Identificação do Solicitante: 29.889.275/0001-00

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **29.889.275/0001-00** está em situação regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **29.889.275/0001-00** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria N°.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **11/05/2025 às 14:38:48**, **válida até 10/06/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 11 de Maio de 2025

Autenticação: 20250511NKWWPZ

Nossa Senhora da Glória/SE, 30 de maio de 2025.

Ofício nº 19 /2025

A
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso

Assunto: **Recurso contra a aceitação da proposta da empresa SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA na CONCORRÊNCIA 02/205 do Município de Graccho Cardoso.**

Prezado Senhora,

A empresa **PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 38.660.119/0001-63, sediada na Rua: Manoel Venancio Cunha, nº 472, Novo Horizonte, Nossa Senhora da Glória/Se, representada pelo seu sócio administrador o Sr. Paulo Henrique Silva Santos, inscrito no CPF 044.962.065-44, vem respeitosamente à presença de vossa senhoria, interpor o presente recurso administrativo, contra a aceitação da proposta da empresa Souza Dantas Construções LTDA na concorrência 02/2025, dizendo o requerente o que se segue:

A empresa SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 13.383.094/0001-77, apresentou diversos pontos com informações divergentes e/ou com erros, que prejudicam o andamento do certame, dentre eles:

- O extrato do faturamento está como se a mesma não tivesse tido nenhum faturamento desde o mês de janeiro de 2024, porém a mesma apresentou



PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS
Engenheiro Civil
CREA 271158918-8



PHJ EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 38.660.119/0001-63

Rua Manoel Venancio Cunha, nº 472 - Novo Horizonte - N. Sa. da Glória

✉ E-mail: phjempreendimentos@gmail.com

☎ Contato: (79) 9995-4529



EMPREENDIMIENTOS

o balanço patrimonial referente ao ano de 2024 que diz informações contrárias a isto, pois informa que a empresa teve um faturamento no ano de 2024, sendo um total de **R\$ 800.500,00**(oitocentos mil e quinhentos reais), logo com esta informação, o BDI da empresa estaria em desacordo com as normas legais, visto que como houve faturamento, os valores de ISS, PIS e COFINS deveriam ser alterados. Como mostra a imagem abaixo:

Folha:16

SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA ME

CNPJ:

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31\12\2024

RECEITAS OPERACIONAIS	
Serviços	R\$ 800.500,00
TOTAL=====→	R\$ 800.500,00
(-)-DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
(-)-IMPOSTO	R\$ 190.500,00
TOTAL=====→	R\$ 190.500,00
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	R\$ 610.000,00
(-)-CUSTOS	
CUSTOS GERAIS	
CUSTO COM PESSOAL-ENCARGOS	R\$ 90.000,00
TOTAL=====→	R\$ 90.000,00
(-)-DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	
DESPESAS ADMINISTRATIVA	R\$ 19.500,00
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 8.500,00
TOTAL=====→	R\$ 28.000,00
LUCRO OPERACIONAL	R\$ 85.900,00
(=)LUCRO DO EXERCÍCIO	R\$ 85.900,00

FEIRA NOVA -SE 31/12/2024

LUCAS VIEIRA DOS SANTOS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF-022.552.295-01

CONTADOR:
COSME SANTOS DE OLIVEIRA
CRC:004511\O-6
CPF:111.833.305-53

Documento assinado digitalmente
gov.br COSME SANTOS DE OLIVEIRA
Data: 23/04/2025 16:41:53-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS
Engenheiro Civil
CREA 271158918-8



PHJ EMPREENDIMIENTOS

CNPJ: 38.660.119/0001-63

Rua Manoel Venancio Cunha, nº 472 - Novo Horizonte - N. Sa. da Glória

E-mail: phjemprendimentos@gmail.com

Contato: (79) 9995-4529



EMPREENDIMENTOS

Dessa forma, a composição do BDI da empresa em questão, de acordo com o balanço patrimonial 2024 apresentado, deveria apresentar os seguintes índices: **ISS – 3,61% ; PIS – 0,37% ; e COFINS – 1,71%**, totalmente diferente do apresentado pela empresa, que foram os seguintes:

SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA ME

Residencial José Dantas Filho, Nº 01 Quadra A Centro

Feira Nova-SE CNPJ : 13.383.094/0001-77

Empreendimento: 00092 - ATA PARA REGISTRO DE PREÇO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS DA SEDE E POVOADOS DE GRACCHO CARDOSO/

PLANILHA DE B.D.I.

Ref : Fevereiro/2025-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERC
01	AC - Administração Central	%	4,67%
02	S - Seguro e Garantia	%	0,74%
03	R - Risco	%	0,97%
04	DF - Despesas Financeiras	%	1,21%
05	L - Lucro	%	8,69%
06	I - TRIBUTOS		2,97%
06.001	- PIS	%	0,17%
06.002	- COFINS	%	0,80%
06.003	- ISS (1,4% a 5%)	%	2,00%
TOTAL DO BDI :			20,61%

$$BDI = \left[\left(\frac{\left(\left(1 + \left(\frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \right) \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \left(1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left(1 - \frac{I}{100} \right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

- Outro ponto que chamou a atenção foi que, a empresa **SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA NÃO APRESENTOU NENHUMA COMPROVAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**, com isso, não sabemos da real capacidade técnica para a realização de tal serviço, visto a grandiosidade do mesmo, e que contratar uma empresa sem comprovação poderia causar um grande prejuízo no que diz respeito a qualidade de prestação de serviço. Os atestados apresentados, são de outra empresa. Abaixo, informamos o item do edital que solicita essas informações:


PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS
Engenheiro Civil
CREA 271158918-8



PHJ EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 38.660.119/0001-63

Rua Manoel Venancio Cunha, nº 472 - Novo Horizonte - N. Sa. da Glória

✉ E-mail: phjempreendimentos@gmail.com

☎ Contato: (79) 9995-4529



EMPREENDIMIENTOS

12.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do domicílio ou sede da licitante (art. 67, incisos I e V, da Lei Federal nº 14.133/21), e visto no CREA ou CAU para licitantes com sede fora do estado para participar de licitações;

12.2.2. Certidões ou atestados, em nome da licitante, devidamente registrados no CREA ou CAU, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21);

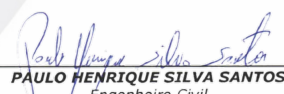
a) 12.2.3. A análise de atestados ficará restrita à demonstração do cumprimento dos itens de maior relevância do objeto da licitação, conforme destacado a seguir:

Descrição	Quantidade (50,00% do total)
Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	15.000,00 m ²
Pavimentação em bloco de concreto vibroprensado, intertravado, cor natural, 10x20cm, e=8cm, 46un/m ² , NBR9781, Fck(min)=35MPa, sob coxim areia grossa compactada c/ placa vibratória, e(comp.)=6cm, rejuntado c/ areia fina	5.000,00 m ²
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	4.500,00 m ²
Meio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	7.500,00 m
Obs: os itens de maior relevância deverão corresponder tão somente àqueles cujos valores representem, de forma individual, valor igual ou superior a 4% do total estimado (art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21)	

8

- Temos também uma falta de observação a salários de profissionais, os valores de hora trabalhada de operador de rolo compactador está descrito a **R\$ 10,87**, onde deveria ser de **R\$ 11,35**, conforme SINDUSCON-SE.

Portanto, entendemos que com essas alegações, a aceitação da proposta da SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA não deveria ocorrer, visto que fere o princípio da moralidade e legalidade, devendo dar prosseguimento ao certame, e desclassificar esta empresa por falta de observância ao edital 02/2025.


PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS
Engenheiro Civil
CREA 271158918-8



PHJ EMPREENDIMIENTOS

CNPJ: 38.660.119/0001-63

Rua Manoel Venancio Cunha, nº 472 - Novo Horizonte - N. Sa. da Glória

✉ E-mail: phjemprendimentos@gmail.com

☎ Contato: (79) 9995-4529



DO PEDIDO: EMPREENDIMENTOS

Diante do exposto requer:

1. A não aceitação da habilitação e proposta da empresa SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA na concorrência 02/2025.

Atenciosamente,

Nossa Senhora da Glória/Se, 30 de maio de 2025.



PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS
Engenheiro Civil
CREA 271158918-8

PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS
SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG: 3.385.746/6
PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 38.660.119/0001-63



PHJ EMPREENDIMENTOS
CNPJ: 38.660.119/0001-63
Rua Manoel Venancio Cunha, nº 472 - Novo Horizonte - N. Sa. da Glória
✉ E-mail: phjempreendimentos@gmail.com
☎ Contato: (79) 9995-4529

MUNICIPIO DE GRACCHO CARDOSO – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRARAZÃO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2025

SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 13.383.094/0001-77

**Endereço: RESIDENCIAL JOSE DANTAS FILHO QUADRA A Nº 01,
CENTRO - FEIRA NOVA/SE**

CONSTRUÇÕES

**MUNICIPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

Tipo: Menor Preço Global

DATA: 22 de Maio de 2025, às 09:00h.

OBJETO:

Registro de preços visando futura contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar a pavimentação em paralelepípedo em ruas diversas da sede e/ou dos povoados, a fim de melhorar a infraestrutura de mobilidade do Município de Graccho Cardoso/SE.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Empresa:

SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ:

13.383.094/0001-77

Endereço:

**RESIDENCIAL JOSE DANTAS FILHO QUADRA A Nº 01, CENTRO -
FEIRA NOVA/SE**

Responsável Técnico: JOÃO LIMA ANDRADE FILHO

Eng. Civil - CREA – 2715651074

Representante Legal:

Lucas Vieira dos Santos

Representante Legal

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2025

SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.383.094/0001-77, com sede na Rua José Dantas Filho, 01, Quadra A, Feira Nova, Estado de Sergipe, por seu representante legal Lucas Vieira dos Santos, inscrito no RG nº 2013022-8 SSP/SE e no CPF 022.552.295-01, subscritor desta doravante denominada "Recorrente", Vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, interpor as presentes CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO proferido pela proponente denominada PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA., requerendo-se, por conseguinte, o regular o processamento da presente CONTRARRAZÃO.

Trata-se de processo de seleção de empresa, realizado na modalidade de Concorrência, do tipo Menor Preço Global, sob o regime de empreitada por preço global, Registro de preços visando futura contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar a pavimentação em paralelepípedo em ruas diversas da sede e/ou dos povoados, a fim de melhorar a infraestrutura de mobilidade do Município de Graccho Cardoso/SE.

Em 30 de Maio de 2025, a Recorrente tomou conhecimento do recurso feito pela empresa PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA., em que a mesma pede desclassificação da recorrente.

1.0 DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÕES

Nos termos do referido recurso da empresa PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA., o primeiro ponto citado foi apresentado da seguinte forma:

*“ O extrato do faturamento está como se a mesma não tive tido nenhum faturamento desde o mês de janeiro de 2024, porém a mesma apresentou o balanço patrimonial referente ao ano de 2024 que diz informações contrárias a isto, pois informa que a empresa teve um faturamento no ano de 2024, sendo um total de **R\$ 800.500,00**(oitocentos mil e quinhentos reais), logo com esta informação, o BDI da empresa estaria em desacordo com as normas legais, visto que como houve faturamento, os valores de ISS, PIS e COFINS deveriam ser alterados.”*

O que diz o edital em relação a qualificação econômica e financeira:

12.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, (art. 69, II da Lei Federal nº 14.133/21).

Dito isto, conforme os documentos apresentados na habilitação jurídica, a empresa SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA. Apresentou sua certidão negativa de falência dentro das conformidades solicitadas no edital (já estaria correto). O balanço (documento não solicitado em edital) foi juntado para maior transparência da empresa no processo e anexamos o extrato do simples retificado com o faturamento, proposta e BDI retificados, sem alterar o melhor preço proposto para a administração, conforme segue em anexo nessa juntada de documentos.

O segundo ponto foi citado da seguinte forma:

*“Outro ponto que chamou a atenção foi que, a empresa **SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA NÃO APRESENTOU NENHUMA COMPROVAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**, com isso, não sabemos da real capacidade técnica para a realização de tal serviço, visto a grandiosidade do mesmo, e que contratar uma empresa sem comprovação poderia causar um grande prejuízo no que diz respeito a qualidade de prestação de serviço. Os atestados apresentados, são de outra empresa. Abaixo, informamos o item do edital que solicita essas informações:”*

Além dos atestados já anexados na habilitação jurídica que comprovam que a empresa e profissionais são habilitados para fazer o serviço, anexamos mais atestados dos profissionais do quadro da empresa e atestados técnicos com comprovação de entrada no sistema do CREA/SE.

O terceiro ponto citado pela empresa PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA.:

*“Temos também uma falta de observação a salários de profissionais, os valores de hora trabalhada de operador de rolo compactador está descrito a **R\$ 10,87**, onde deveria ser de **R\$ 11,35**, conforme SINDUSCON-SE.”*

A empresa cita a hora de um profissional que sequer especificamente está presente na convenção coletiva do sindicato, sem nenhuma comprovação da convenção coletiva atualizada. De

toda forma, a SOUZA DANTAS CONSTRUCOES LTDA. Apresenta em sua proposta o ajuste da hora citada, sem ônus na proposta para nenhuma das partes.

2.0 CONCLUSÃO

Apresenta-se aqui, cordialmente, as contrarrazões da empresa SOUZA DANTAS CONSTRCOES LTDA, em relação ao recurso administrativo apresentado pela empresa PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA., ficando assim comprovado a veracidade dos seus dados.

DO PEDIDO:

Diante do exposto requer:

1. A aceitação da habilitação e proposta da empresa SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA na concorrência 02/2025.

FEIRA NOVA - SE, 04 de Junho de 2025.



Lucas Vieira dos Santos
RG nº 2013022-8 SSP/SE
CPF nº 022.552.295-01
Sócio Administrador

CONSTRUÇÕES



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE FINAL DE RECURSO

Processo Licitatório nº 02/2025 PMGC

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar a pavimentação em paralelepípedo em ruas diversas da sede e/ou dos povoados, a fim de melhorar a infraestrutura de mobilidade deste Município.

Data: 05/06/2025

Responsável pela Análise: José Pereira de Menezes Junior. R.N.P.: 271404344-5.

1. INTRODUÇÃO

Este relatório técnico apresenta a análise final ao recurso impetrado pela empresa **PHJ EMPREENDIMENTOS**, relativo a proposta final da empresa **SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA ME**, na **Concorrência nº 02/2025 PMGC**, cujo objeto é Registro de preço para serviços de engenharia relativos a pavimentação em paralelepípedo em ruas diversas da sede e/ou dos povoados, no município de Graccho Cardoso/SE.

No referido recurso, a **PHJ EMPREENDIMENTOS** apresenta 03 (três) pontos de divergência na proposta da **SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA ME** que, de acordo com eles, caberiam a não aceitação da habilitação e proposta da licitante.

No primeiro ponto a recorrente afirma que a **SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA ME** apresentou extrato do Simples com faturamento zerado de Janeiro de 2024 até Março de 2025, entretanto o Balanço Patrimonial de 2024 apresenta uma receita operacional de **R\$800.500,00**, apresentando assim impacto direto na alíquota de BDI, uma vez que os percentuais de ISS, Pis e Confins, estariam diferente dos apresentados na planilha de BDI.

O segundo ponto corresponde a ausência de comprovação técnica-operacional, em nome da licitante, conforme exigido no item 12.2.2 do edital da referida concorrência.

Por fim, o terceiro questionamento corresponde a divergência do valor de mão de obra de operador de rolo compactador.

Após análise das alegações supracitadas temos a seguinte observação para cada alegação. Referente a divergência entre o extrato de faturamento do Simples e o Balanço patrimonial de 2024, de fato apresentavam divergência.

Relativo a comprovação técnico-operacional, os atestados técnicos profissionais demonstram e atendem os quantitativos dos serviços demandadas comprovação, contudo não foi apresentada



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

nenhuma comprovação operacional, conforme exigido em edital. Para efeitos de aceitabilidade, a **CAT Nº405720** do profissional Luciano dos Santos é emitida por intermédio da Empresa Contratada **SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, com isso seria admissível como comprovação operacional, todavia os quantitativos demonstrados não atendiam o exigido em edital. Por fim, a divergência relativa ao valor de mão de obra seria sanável por meio da apresentação de proposta reformulada.

Diante das divergências apresentadas, alinhado com os princípios da razoabilidade, economicidade e isonomia, orientado pelas recomendações do Tribunal de Contas da União, foi orientado que fosse requisitado da **SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA – ME** as seguintes providências:

- Informações complementares a Licitante **SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA – ME** a respeito da divergência entre o extrato do Simples e o Balanço Patrimonial e caso se confirme que a divergência apresentou impacto nos valores de BDI, recomende que as alíquotas sejam corrigidas para enquadrar-se nos valores reais, sempre em observância a manutenção do valor original da proposta.
- Em atendimento ao requisitado no parágrafo acima, no ato da apresentação da proposta corrigida, observar o valor de mão de obra de operador de rolo compactador, bem como as demais, e efetuar a correção para os valores vigentes na Convenção Coletiva do Sinduscon, reiterando a observância a manutenção do valor original da proposta.
- Relativo a ausência de Atestados Técnico-Operacional, ciente de que a função do mesmo é assegurar a capacidade técnica da empresa cumprir o objeto contratual, que a licitante a apresentasse de atestados complementares para viabilizar o atendimento aos serviços exigidos em edital.

Reiteramos que as solicitações acima são baseadas no Acórdão 1.211/2021 - TCU, Acórdão 830/2018 – TCU e Acórdão 2.546/2015 onde de modo solidário estabelecem recomendações claras para que as comissões de licitações requisitem correções e complementações nos processos, durante a fase de julgamento das propostas, desde que, assim como a situação supracitada, não afete substancialmente a proposta.

“1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Acórdão 1.211/2021 – Tribunal de Contas da União.

Em atendimento ao recomendado, a **SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA – ME** apresentou contrarrazões, bem como a documentação de proposta reformulada. No teor das contrarrazões a licitante alegava ter retificado o extrato do Simples Nacional, retificado o valor de mão de obra de operador de rolo compactador e o complemento de atestados técnicos, diante disso promovemos a reanálise da documentação apresentada.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA REFORMULADA

A licitante apresentou a seguinte proposta reformulada:

Nº	Nome da Empresa	CNPJ	Valor Global da Proposta (R\$)	Prazo de Execução
1	SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA ME	13.383.094/0001-77	R\$ 8.386.028,50	12 meses

Observação: A proposta da empresa contempla todas as despesas, tributos e encargos, conforme descrito na **Carta-Proposta**.

A Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) foi analisada para verificar sua compatibilidade



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

com padrões de mercado e sua adequação ao orçamento da obra. Em consonância com o extrato do Simples Nacional, os percentuais de ISS, Pis e Confins foram ajustados e a alíquota final tem a seguinte análise.

Empresa	BDI Apresentado (%)	BDI Referencial (%)	Conformidade	Observações
SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA ME	24,18%	24,04%	Sim	Valor dentro dos parâmetros aceitáveis.

Foram verificadas as composições de custos, materiais e mão de obra, inclusive a mão de obra de operador de rolo compactador que havia sido ajustada para os parâmetros vigentes. O cronograma foi avaliado quanto à sua exequibilidade e compatibilidade com o prazo do edital.

A planilha orçamentária foi comparada com os preços de referência para garantir a exequibilidade da proposta.

Relativo aos atestados técnicos, a licitante apresentou atestados técnicos de profissionais, em nome da **SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA ME**, de modo que somando com os já apresentados cumprem o seu objetivo principal que é demonstrar capacidade técnica e operacional da empresa.

Além disso, dado o nível de complexidade da obra, qualquer tipo de rigor aplicado na referida análise só contrariaria o princípio da economicidade, ao eliminar uma proposta mais vantajosa ante uma menos.

3. CONCLUSÃO

Após a análise detalhada, conclui-se que a proposta reformulada da empresa **SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA ME** atende aos requisitos estabelecidos no edital e demonstra viabilidade técnica e financeira.

Destaques da análise:

■ **BDI dentro dos padrões de mercado**

■ **Composições analíticas coerentes**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

- **Cronograma físico-financeiro adequado**
- **Planilha orçamentária com divergência com os valores de referência**

A **Planilha Orçamentária** apresentou os requisitos estabelecidos em edital, com formulação conforme a referência disponibilizada, requisitos estes que podem ser observados no item 10 do edital onde se estabelece a forma de apuração da proposta detentora. Nesta é estabelecido no item 10.1 b que a *“Formulação das planilhas conforme as referências disponibilizadas pelo órgão, devidamente ajustadas ao lance final ofertado pelo detentor, devendo ser considerados, para os itens, os valores máximos adotados como referência, e, ainda, observar os valores de pisos salariais vigentes para as categorias empregadas na execução informação seja devidamente atualizada”*.

Diante disso, podemos registrar que a proposta apresentada demonstra viabilidade técnica e financeira.

4. RECOMENDAÇÕES

Diante da conformidade da proposta reformulada apresentada, da compatibilidade da mesma com o objeto contratual e o atendimento aos requisitos editalícios, **recomenda-se a sua aprovação.**

Graccho Cardoso/SE, 05 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
JOSE PEREIRA DE MENEZES JUNIOR
Data: 05/06/2025 11:13:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Pereira de Menezes Júnior
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
ENGENHEIRO CIVIL
R.N.P.: 271404344-5



MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE
Recursos do Processo
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 39/2025



Fornecedor SERGIPE
EMPREENDEIMENTOS LTDA

CNPJ / CPF 29.889.275/0001-00

Envio Razão 30/05/2025 23:59:59

Envio Contra Razão 04/06/2025
23:59:59

Lote: 1 Declaração: Situação: Indeferido

Lote: 1 Decisão: I – RELATÓRIO Trata-se de recurso administrativo interposto por SERGIPE EMPREENDEIMENTOS LTDA, em face da decisão que a declarou inabilitada no certame em epígrafe, sob o fundamento de apresentação de certidões de regularidade fiscal e de qualificação financeira com prazo de validade expirado, em desacordo com as exigências do edital e da legislação pertinente. A recorrente alega, em síntese, que o vício que ensejou sua inabilitação decorreu de erro meramente formal, causado por equívoco operacional na alimentação da plataforma eletrônica, tendo anexado inadvertidamente versões desatualizadas das certidões exigidas para fins de habilitação. Sustenta, ainda, que possuía, à época da sessão pública, todas as certidões dentro do prazo de validade, as quais anexa ao presente recurso, e pleiteia o reconhecimento da possibilidade de saneamento do vício com base no art. 64 da Lei nº 14.133/2021. II – ANÁLISE Inicialmente, cumpre registrar que a decisão de inabilitação da recorrente foi baseada no não atendimento ao critério objetivo de validade das certidões exigidas para a comprovação da regularidade fiscal e de qualificação financeira, conforme disposto no edital e na legislação de regência. Ao analisar as razões recursais, verifica-se que a empresa de fato reconhece ter apresentado documentos com prazo de validade vencido no momento da fase de habilitação, embora sustente que o equívoco decorre de erro involuntário. Entretanto, tal alegação não se sustenta diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da necessária observância às condições de habilitação no momento oportuno. A responsabilidade pela correta inserção da documentação na plataforma eletrônica é integralmente atribuída à licitante, que deve zelar pela conformidade formal e material dos documentos anexados, inclusive quanto à sua validade. A tentativa de caracterizar o erro como formal sanável também não prospera. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 permite diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que tal medida se destine a esclarecer fatos existentes à época da abertura do certame. Contudo, a substituição ou apresentação extemporânea de novos documentos — ainda que com data anterior à sessão — não encontra respaldo legal, tampouco pode ser autorizada para sanar vício de validade documental evidenciado na análise da habilitação. No presente caso, os documentos apresentados inicialmente estavam com validade expirada, fato objetivo que impede sua aceitação. A apresentação posterior de documentos válidos, mesmo que comprovem a regularidade fiscal da empresa naquela data, configura inovação documental vedada pela legislação. III – CONCLUSÃO Diante do exposto, nego provimento ao recurso administrativo interposto pela recorrente, mantendo-se a decisão de inabilitação, por descumprimento das exigências editalícias relativas à apresentação de documentação válida para fins de comprovação da regularidade fiscal e qualificação financeira, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e o instrumento convocatório do certame.

Razões e Contra Razões:

 recurso_adm_sergipe_x_pmgc_1748641226.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/134588/recurso/recu_rso_adm_sergipe_x_pmgc_1748641226.pdf) **RAZÃO** Referente ao Lote 1

Fornecedor PHJ EMPREENDEIMENTOS
LTDA

CNPJ / CPF 38.660.119/0001-63

Envio Razão 30/05/2025 23:59:59

Envio Contra Razão 04/06/2025
23:59:59

Lote: 1 Declaração: Situação: Indeferido

Lote: 1 Decisão: I – RELATÓRIO Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA, em face da decisão da Comissão de Licitação que aceitou a proposta apresentada pela empresa SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA, no âmbito do presente certame. A recorrente alega, em síntese: Inconsistências entre o extrato de faturamento e o balanço patrimonial da empresa SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA, que, segundo afirma, poderiam impactar na composição do BDI e nos tributos incidentes (ISS, PIS e COFINS); Ausência de comprovação técnica operacional, o que comprometeria a qualificação técnica para execução do objeto; Divergência nos valores de salários de profissionais inseridos na planilha orçamentária, especificamente no valor da hora trabalhada do operador de rolo compactador. A empresa SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA apresentou contrarrazões, contestando os argumentos da recorrente, destacando: Que apresentou extrato retificado do Simples Nacional e novo BDI ajustado, sem alteração no valor global da proposta; Que atendeu aos critérios de qualificação técnica com documentos válidos e atestados devidamente vinculados à empresa e registrados no CREA/SE; Que o valor citado para a hora do operador é compatível com os parâmetros praticados e ajustado em planilha reformulada, conforme permitido pela legislação. Encaminhado o processo à área técnica competente, esta emitiu relatório conclusivo, afirmando que a proposta reformulada da empresa SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA atende aos requisitos do edital, apresenta viabilidade técnica e financeira, observa os parâmetros do item 10 do edital, bem como as faixas de pisos salariais vigentes e valores máximos de referência. II – FUNDAMENTAÇÃO A análise do recurso foi pautada nos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Quanto ao primeiro ponto, a alegada inconsistência entre o extrato de faturamento e o balanço patrimonial não compromete a proposta. O balanço patrimonial foi apresentado de forma voluntária pela licitante, uma vez que não constava como exigência de qualificação econômico-financeira no edital, o qual, no item 12.4.1, exigiu apenas certidão negativa de falência – devidamente apresentada. A reformulação do BDI e da planilha orçamentária foi aceita com base no entendimento consagrado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 898/2019/Plenário), segundo o qual: "Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação." No caso concreto, a reformulação da proposta não acarretou majoração do valor ofertado, mantendo-se a proposta mais vantajosa para a Administração, com ajustes compatíveis com os critérios legais e editalícios. No tocante ao segundo ponto, a documentação técnica apresentada pela recorrida, incluindo atestados registrados no CREA/SE e documentos dos profissionais do seu quadro, comprova a capacidade técnica exigida pelo edital. A alegação de que os atestados pertenceriam a terceiros não procede, tendo sido desmentida pela documentação válida acostada aos autos. Quanto ao terceiro ponto, a divergência apontada em relação ao valor da hora trabalhada do operador de rolo compactador foi sanada com a apresentação de nova planilha, compatível com os valores praticados e aceitos pela engenharia, sem impacto no valor total da proposta. III – CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço do recurso interposto pela empresa PHJ EMPREENDIMENTOS LTDA, por ser tempestivo, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão que declarou aceita a proposta apresentada pela empresa SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA, por estar em conformidade com o edital e com os princípios que regem as contratações públicas.

Razões e Contra Razões:

 recurso_graccho_02_2025_1748652640.pdf (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/134588/recurso/recurso_graccho_02_2025_1748652640.pdf) **RAZÃO** Referente ao Lote 1

 contrarazao_1749075387.rar (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/134588/recurso/contrarazao_1749075387.rar) **CONTRA RAZÃO** Referente ao Lote 1